

**Guilherme Cantero Nunes**

**Biopolítica e segurança: apontamentos, análise e conceitos**

**Curitiba**

**2015**

**Universidade Federal do Paraná**  
**Setor de Ciências Jurídicas**  
**Curso de Direito**

**Biopolítica e segurança: apontamentos, análise e conceitos**

Monografia apresentada pelo acadêmico Guilherme Cantero Nunes, como requisito parcial para obtenção de diploma de bacharel em Direito, do Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.  
Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Clara Maria Roman Borges

**Curitiba**  
**2015**

## **Termo de aprovação**

**Biopolítica e segurança:** apontamentos, análise e conceitos

---

Guilherme Cantero Nunes

Monografia apresentada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do diploma de bacharel em Direito – Habilitação em Teoria do Direito e Direitos Humanos, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

**Orientadora:**

---

Dr.<sup>a</sup> Clara Maria Roman Borges (UFPR)

---

Dr. Guilherme Roman Borges (UFPR)

---

Ms. Flávio Bortolozzi Jr. (Doutorando UFPR)

*Para minha família e amigos, que me ajudaram a  
levantar todas as vezes que pensei não conseguir.*

## Agradecimentos

“Então, eu acho que somos quem somos por várias razões. E talvez nunca conheçamos a maior parte delas. Mas mesmo que não tenhamos o poder de escolher quem vamos ser, ainda podemos escolher aonde iremos a partir daqui. Ainda podemos fazer coisas. E podemos tentar ficar bem com elas.”. Stephen Chbosky escreveu essa frase em sua obra “As vantagens de ser invisível”. Não é por acaso que a selecionei para iniciar essa seção de agradecimentos.

Muitas razões me levaram até esse momento da minha vida. Aqui um ciclo se encerra e apesar de querer agradecer e mencionar todas as pessoas que me ajudaram até aqui, é impossível mencionar a todos.

Agradeço, primeiramente, a minha família: meu pai José Sérgio, minha mãe, Silvia, meu irmão Otávio e meu cachorro Nick. Não posso contar quantas vezes vocês me levantaram quando achei que não ia mais conseguir, me acalmaram quando estava nervoso, e aguentaram as brigas sem motivo. Vocês fizeram tudo que estava ao seu alcance, e até um pouco mais. Obrigado por sempre me apoiarem e incentivarem, a vitória nessa etapa também é sua, amo vocês.

Em segundo lugar, agradeço a minha namorada Letícia. Nesses quase quatro anos você me trouxe a felicidade, esteve sempre do meu lado, me carregou quando eu não mais pude levantar, aguentou minha chatice, e mais importante: me ensinou a amar e me importar com alguém bem mais do que eu pensei ser capaz. Não sei o que seria da minha vida sem você.

Também não posso deixar de agradecer, no âmbito familiar, a meu tio José Roberto, minha tia Christiane, meus primos Rafael e Henrique e minha avó Elizabete. Sem meu tio Beto, acredito que nem teria vindo pra Curitiba. Apesar da dificuldade da distância, incentivou a mudança e veio comigo fazer a matrícula e encontrar lugar para morar. Tia Chris, obrigado por sempre querer saber quando vou para casa, e se já cheguei, como foi a viagem, etc. A preocupação de vocês me faz sentir acolhido, muito obrigado. Rafa e Henrique, que sempre estão por perto nos eventos familiares, conversando e me distraindo dos problemas diários, com risadas e muito carinho. Não poderia deixar de mencionar minha vó Bete. As ligações diárias para minha mãe

perguntando de mim, a atenção no noticiário, procurando um vislumbre da cidade de Curitiba, ou mesmo as ligações avisando para tomar cuidado com o tempo “porque passou no jornal que tá chovendo em Maringá” demonstram o amor que tem por mim, e que posso dizer, é recíproco.

Não posso me esquecer ou mesmo me furtar a agradecer às pessoas que me acompanharam até aqui. De perto ou de longe, meus amigos me mostraram que, muitas vezes, a família é muito mais do que sangue. De perto ou de longe, vocês foram fundamentais para que eu não desistisse, e chegasse até aqui.

Aos amigos de Olímpia, agradeço aqueles que, sempre ao meu lado, me deram forças para que terminasse o ano, e coragem para enfrentar os 755 km que nos separavam. Cito aqui Guilherme Carvalho (Toko), Matheus (Braga), Thales Egydio, Adriano Marquine (Guma), Heitor Junqueira, Lígia Junqueira, Cael Breda, Andrei Carrara, Ciro Firmino, Fernando Segura (Leitoa), João Vítor Robazzi (Aranha). Sem vocês a vida não teria a mesma graça,

Agradeço imensamente aqueles que me aguentaram praticamente todos os dias desses cinco anos: Juliana Horst, Maurício Serenato, Marwan Maltaca e Mônica Miranda. Obrigado por compartilharem os momentos de desespero e de alegria dessa faculdade, obrigado por sempre me provocarem para ser uma pessoa melhor, e ainda mais, por não desistirem de mim quando eu já tinha desistido.

Aos demais amigos da sala, Sueli Kayo, Guilherme Prado, Gabrielle Stricker, Janyne Pagliarini e Diogo Cavalheiro, obrigado por me acompanharem, seja dividindo a sala do segundo ano, estudando para a OAB, ou mesmo reclamando sobre a vida.

Não poderia deixar de agradecer também a Priscila Villani e Débora Pradella, obrigado por, muitas vezes, serem o pedaço do interior fora de Olímpia, pela diversão das noites de jogos filmes e comida, e por emprestarem o fogão para que eu inventasse pratos malucos. Mais importante que isso, obrigado pela amizade que não se encerra.

Tenho muita honra também de ter conhecido alguns dos meus “veteranos” (apesar de odiar esse termo), que já passaram pelas colunas dessa faculdade, e que se tornaram amigos. Allan Hilani, me inspirou a almejar mais, a ter orgulho na pesquisa e não ter medo de dizer o que acredito, e mesmo que depois esteja errado, pedir desculpas. Vanessa Kubota, que muitas vezes foi minha referência política, e com sempre excelente

debate teórico, sempre demonstrando que devemos insistir naquilo que queremos. Ana Cláudia Milani, obrigado por demonstrar que a calma é necessária, mesmo quando temos ódio, e de mostrar que a militância requer também estudo e preparo, além da prática. Maurício Corrêa, obrigado por mesmo depois de formado, estar presente nos momentos mais desesperadores. Daniel Fauth, Ana Flávia Nascimento e Evandro Sutil, obrigado por tantas vezes evidenciarem que a academia e a luta também podem ser divertidas. Vanessa Massucheto, pelas conversas interessantes, pelo incentivo no prosseguimento dos estudos, e por brigar para ser menos reclamão. Karolyne Mendes e Luiza Rodrigues, por demonstrarem a força da certeza e da experiência, quando tudo parecia perdido. Letícia Kreuz, por saber retirar-nos das enrascadas. Michael Dionísio, por sempre ter uma palavra de conforto. Thaís Pinhata, por ser um exemplo a ser seguido.

Ainda no âmbito acadêmico, agradeço ao Partido Acadêmico Renovador. Nesses cinco anos, o PAR foi o responsável pela ampliação de meus horizontes, mudança radical de pensamento, e a fonte que ensinou a que me indignasse com o mundo, até que ele se conserte. Apesar de suas reuniões intermináveis, e de intensa discussão e debate, foi o PAR que me mostrou que política e mudança necessitam, além de muita luta, de amor para se concretizar. Aos meus Pares, muito obrigado por existirem, e rogo que continuem lutando dentro e fora da faculdade por aquilo que acreditam.

Meu muito obrigado também a Jane do Rocio Kiatkoski, sem a qual não funcionaria o Setor de Ciências Jurídicas da UFPR, e que sempre está preocupada com os alunos que por ali passam.

Agradeço também a alguns docentes que mudaram a minha percepção de vida: Luís Fernando Lopes Pereira, Ilton Norberto Robl Filho, Ricardo Prestes Pazello. A vocês, que ousaram dar aulas diferentes do convencional, provocar os alunos, ou mesmo serem abertos a um diálogo mais amigo e franco, a minha eterna gratidão.

Por fim, agradeço a minha orientadora Clara Maria Roman Borges, que permitiu que eu desenvolvesse meu tema de maneira livre, e fizesse minhas coisas a meu tempo. Além das discussões temáticas e revisão, por não conseguir trabalhar sob pressão, o apoio moral e confiança foram fundamentais na conclusão desse trabalho.

Como dito no começo, sou quem sou por várias razões, e apesar de não conhecer muitas delas, ou mesmo não conseguindo expressar sentimentos em palavras

do jeito que deveria, agradeço aqui as partes que conheço, que escolhi e que aceitaram que também fizesse parte da vida delas. Obrigado por toda a trajetória.

*“Existence is random. Has no pattern save what we imagine after staring at it for too long. No meaning save what we choose to impose. This rudderless world is not shaped by vague metaphysical forces. It is not God who kills the children. Not fate that butchers them or destiny that feeds them to the dogs. It’s us.”*

**Alan Moore - Watchmen**

## Resumo

No presente trabalho, procura-se investigar a ideia da criação de um Estado baseado na segurança, assim como analisar os conceitos de biopolítica, especialmente para Michel Foucault, e posteriormente para Giorgio Agamben. Além disso, também são analisados os mecanismos de segurança a partir de sua concepção biopolítica. A inserção da vida no centro da discussão política moderna e como principal estratégia no exercício do poder constitui um novo paradigma político. A segurança mostra-se como um modo de emergência de tecnologias que tem como função modificar o destino biológico da espécie.

**Palavras-chave:** Segurança. Biopolítica. Vida nua. Foucault.

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	<b>1</b>
<b>Capítulo I: Paradigma da Segurança Pública</b> .....	<b>3</b>
a. A venda do “perigo” como justificação: inchaço da segurança pública .....	5
b. A construção da policização do Estado .....	12
c. A violência e sua justificação .....	16
i. Os mitos sobre as funções da pena .....	16
ii. Quem é o sujeito? .....	20
<b>Capítulo II: Biopolítica</b> .....	<b>23</b>
<b>Capítulo III: Biopolítica em Agamben e Segurança</b> .....	<b>37</b>
a. Agamben, a biopolítica e a vida nua.....	37
b. A segurança.....	43
<b>Considerações Finais</b> .....	<b>52</b>
<b>Bibliografia</b> .....	<b>52</b>

## Introdução

Apresentar uma ideia é sempre algo complicado. No caso em questão, por ser um trabalho com possibilidades e ramificações muito extensas, isso se torna mais problemático ainda.

Buscou-se, aqui, analisar primeiramente a ideia de um “estado de polícia”, expondo como a venda da insegurança e também do perigo ajudaram a que fosse possível a formação de um estado policialesco, ou seja, a policialização estatal. Aliás, essa ideia propiciou que houvesse uma passagem do direito penal do fato para um direito penal do autor, visto que a gestão de grupos de risco passa a ser prioridade à reprovação dos delitos. Além disso, também se realizou uma investigação sobre alguns mecanismos que justificariam a violência propiciada pelo Estado, como nuances sobre a influência midiática, a justificação por meio das “funções da pena”, e também, mas não menos importante, a justificação do sujeito a quem se dirigem essas normas e a atuação da segurança.

No segundo capítulo, a explicação realizada sobre o conceito de biopolítica tenta ser a mais breve e concisa possível, limitando-se a tratar de seu conceito para Foucault. Por não buscar uma análise extremamente profunda sobre o tema, dado os limites do presente trabalho, não foi dado enfoque em uma análise histórica, mas sim buscou-se explicar a maioria dos conceitos e interações necessárias para a conclusão do trabalho.

Por fim, no último capítulo, enfrenta-se a questão da vida nua e da biopolítica em geral para Giorgio Agamben, assim como busca-se uma maneira de aplicar sobre os mecanismos de segurança a relação biopolítica, e explicitá-la. Assim como no capítulo anterior, não havia como objetivo fazer uma explicação profunda do tema sob a ótica de Agamben, mas sim apresentar alguns dos pontos mais necessários para que a interação entre os dois temas (biopolítica e segurança) pudesse ser apresentada.

A análise do *Homo Sacer*, assim como do instituto da vida nua apresentam consonância, em sua maioria, com o mecanismo biopolítico de Foucault, ajudando a iluminar alguns aspectos presentes nos mecanismos de segurança, assim como ajudar

na ligação com o primeiro capítulo, ao auxiliar a definir aqueles que devem morrer e aqueles que devem viver.

Apesar de ser feito dentro dos limites de um trabalho de conclusão de curso, nos moldes de uma monografia, buscou-se com esse trabalho ser o mais direto possível na apresentação dos conceitos utilizados. Também, na mesma ótica, não seria razoável que se buscasse esgotar o assunto com este trabalho, mas sim desenvolver ao menos os pontos chave, e almejar uma explicação simples.

## Capítulo I

### *Paradigma da Segurança Pública*

O título do capítulo “paradigma da segurança pública”, remete a um conceito epistemológico muito conhecido. Entretanto, não é aqui utilizada a noção de paradigma de Thomas Khun, como analisado por Agamben<sup>1</sup>, como conjunto de técnicas e valores compartilhados pela comunidade científica de determinado período (ou sua secundária classificação de guia, na ausência de regras<sup>2</sup>), mas sim a concepção que Agamben empresta a tal termo. Em seus livros, o autor italiano tratou do paradigma como a função de estabelecer e tornar inteligíveis uma ampla gama de problemas<sup>3</sup>.

Ao partir de uma análise paradigmática, é possível dizer que “Foucault aparentemente rejeita a primazia dos modelos jurídicos e institucionais, de modo a enfatizar as técnicas pelas quais o estado toma para si o cuidado da vida dos indivíduos”<sup>4</sup>. Assim,

(...) Foucault deliberadamente ignora uma aproximação aos problemas tradicionais do poder fundados em modelos jurídicos ou institucionais, para se concentrar na análise dos dispositivos positivos por meio dos quais o poder age sobre os corpos dos sujeitos para governar e dar forma às suas formas de vida<sup>5</sup>

Seu método genealógico buscava investigar o “como” do poder e não o que era o poder, a partir dos efeitos de objetivação-subjetivação que seu exercício desempenhava sobre as pessoas<sup>6</sup>. O estudo do poder, assim, enseja vários outros estudos de seus mecanismos de atuação. É a partir dessas observações que se torna

---

<sup>1</sup> AGAMBEN, Giorgio. **What is a Paradigm?** A lecture by Giorgio Agamben, August 2002. Disponível em <http://www.egs.edu/faculty/agamben/agamben-what-is-a-paradigm-2002.html>, acessado em 2 de julho de 2015, às 14h e 35 min.

<sup>2</sup> Idem, tradução livre

<sup>3</sup> Idem, tradução livre.

<sup>4</sup> Idem, tradução livre.

<sup>5</sup> Idem, tradução livre.

<sup>6</sup> OLIVEIRA, Marcus Vinícius Xavier de. **Segurança Pública em Tempos de Biopolítica**. In: *Clareira: Revista de Filosofia da Região Amazônica*, Vol. 1, nº 2, ago-dez, 2014, p. 192

possível começar a tratar a ideia de segurança e de segurança pública, tratando-as como parte construída desse “como” do poder.

O tema da segurança pública encontra-se cada vez mais presente, na academia, em discursos oficiais, nas grandes mídias, e também na população em geral. Esse tema é apenas uma faceta do discurso sobre a política criminal que é apresentada no cotidiano. Zaffaroni já apresentava a mesma análise em seu texto, ao tratar do tema criminal, pois para ele “[e]m qualquer lugar da superfície desse planeta fala-se da questão criminal. É quase a única coisa de que se fala (...). E o mais curioso é que quase todos acreditam ter a solução, ou pelo menos, emitem opiniões<sup>7</sup>”.

Há, entretanto, algumas opiniões desencontradas, mesmo dentro da academia. O tema da política criminal, para Zaffaroni, diferenciava-se, a partir de seu tratamento, no direito penal e na criminologia. O autor argentino afirma que a tipologia apresentada pelo direito penal, no conceito de delito, seria aquela idealizada, enquanto o que é apresentado com a criminologia possui um maior embasamento na realidade<sup>8</sup>.

Como se pode ver, o delito dos penalistas é uma abstração que se constrói com um objetivo bem determinado, que é chegar a uma sentença racional, ou pelo menos razoável. Na realidade social, porém, esse delito não existe, porque no plano do real existem violações, homicídios, fraudes, roubos, etc., mas nunca o delito<sup>9</sup>

A criminologia se ocupa desse objeto, e é para onde convergem muitos dados que provém de diferentes fontes (sociologia, economia, antropologia, das disciplinas psi, da história, etc.) que tentam responder o que acontece com o poder punitivo, com a violência que produz cadáveres, etc.<sup>10</sup>.

Se dentro da academia não há consenso sobre a questão da política criminal, fora dela há uma miríade de versões para o fenômeno. Entretanto, muitas delas são voltadas para a punição e para o crescimento do direito penal (inclusão de crimes hediondos, penas maiores, menos garantias, mais tipos penais, etc), como se o meio mais efetivo para o aumento da segurança se realizasse por essa vertente.

---

<sup>7</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 5

<sup>8</sup> Ibidem, p. 15

<sup>9</sup> Idem

<sup>10</sup> Ibidem, p. 17

A polícia é protagonista nessa visão na medida em que é possível ver um apelo a suas ações para que desrespeitem os direitos humanos, tanto por meio de obras fictícias, ao retratá-la como “incorrupível” e como uma “salvadora moral” da “população de bem” contra aqueles que merecem ser eliminados (os inimigos); quanto das representações que a glorificam apresentadas nos programas, textos, jornais e páginas da internet, que reproduzem a ideia da chamada “criminologia midiática”<sup>11</sup>.

Tem-se a impressão que a questão criminal construída nos meios de comunicação, se nutre (ou padece) da criminologia midiática. Na verdade, isso sempre aconteceu, pois se o sistema penal tem por função real canalizar a vingança e a violência que está difusa na sociedade. Desse modo, é imperativo que as pessoas acreditem que o poder punitivo está neutralizando o causador de todos os seus males<sup>12</sup>.

Dentro dessa lógica, o aumento da capacidade, força e presença da segurança pública (ironicamente, pública por meio das polícias e guardas municipais, ou privada pelas agências de segurança privadas) é o instrumento pelo qual se passa o conceito de prevenção, e de eliminação do risco.

O conceito de risco e de perigo são fundamentais para o aumento da segurança pública e da política criminal como um todo, pois seriam a panaceia para os males que afligem a sociedade.

#### ***a. A venda do “perigo” como justificção: inchaço da segurança pública***

Cada vez mais discute-se se é possível tratar alguns seres humanos de acordo com o perigo ou dano que representam<sup>13</sup>. As decisões estruturais realizadas no âmbito

---

<sup>11</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p.303-346

A criminologia midiática, para o autor, é aquela que cria uma realidade por meio da informação, subinformação e desinformação midiática, convergindo com preconceitos e crenças baseadas em uma etiologia criminal simplista e assentada em uma causalidade mágica utilizada para canalizar a vingança contra determinados grupos humanos. Algumas vezes, essa mesma ideia pôde convergir com a criminologia acadêmica. Para ele, o modelo atual dessa criminologia não é mais do que o “neopunitivismo”. Desse modo, seria possível governar pelo crime e pelo medo, disseminando a falsa ideia de que ao sacrificar a liberdade obtém-se segurança e ordem.

<sup>12</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**, Op. Cit. p. 194 (grifos do autor)

<sup>13</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 16

da matéria penal visam ao exercício do poder de designar esse indivíduo, para destruí-lo ou reduzi-lo à impotência total<sup>14</sup>

A construção da identidade do indivíduo perigoso surge com as ciências psi. A psiquiatria tem especial lugar, pois a partir do estudo daquilo chamado de monomania homicida (um crime louco, uma loucura que nada mais é do que um crime)<sup>15</sup> surge uma ligação entre a periculosidade (da loucura) e o crime.

Isso tem consequências importantes para a teoria jurídica da responsabilidade, pois a partir da concepção de monomania, forma-se a hipótese patológica onde não há motivo para um ato, sendo a loucura a causa daquilo que não tem sentido, com a responsabilidade estabelecendo-se nessa defasagem. Com essa nova análise do instinto e da afetividade, possibilitaria uma análise causal de todas as condutas, sejam elas delinquentes ou não, em qualquer que seja o grau de sua criminalidade. Parte daí o embaraço em que se envolveram o problema jurídico e psiquiátrico do crime, ao questionar se um ato determinado por um nexos causal é possível de ser considerado livre ou mesmo implicar responsabilidade. Desse modo, para que alguém seja condenado inquire-se sobre a necessidade de que seja impossível reconstituir a inteligibilidade causal de seu ato<sup>16</sup>.

A aproximação médico-judiciária permite dobrar o delito com uma série de coisas que não são o próprio delito, mas sim uma série de comportamentos e maneiras de ser que são apresentadas com a causa, a origem, a motivação e o ponto de partida do delito<sup>17</sup>. É proposto, assim, não a explicação do crime, mas que na realidade deve-se punir a própria coisa, e é sobre ela que o judiciário deve se abater<sup>18</sup>. Ocorre a possibilidade da transferência do ponto de aplicação do castigo, legitimando o poder de punir a outra coisa que não a infração<sup>19</sup>.

---

<sup>14</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**, Op. Cit., p. 17

<sup>15</sup> FOUCAULT, Michel. **A evolução da noção de indivíduo perigoso na psiquiatria legal do século XIX (1977)**. In: FOUCAULT, Michel. *Ética, sexualidade e política (Col. Ditos & escritos V. Org. Manoel Barros da Motta)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 8

<sup>16</sup> Ibidem, p. 16-17

<sup>17</sup> FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 14

<sup>18</sup> Ibidem, p. 16

<sup>19</sup> Ibidem, p. 16-17

É o que Carolina Lemos traz ao dizer que no fundo, um criminoso nato é apenas um indivíduo sem culpa que representa um risco em si mesmo. Permite-se tornar um indivíduo penalmente responsável sem ter de determinar se sua ação é culpável, simplesmente relacionando o ato cometido com o risco de criminalidade que constitui sua própria personalidade<sup>20</sup>.

Desse modo, não mais é ele responsável pelo crime que cometeu, devendo ser proporcionalmente punido por sua ação delitativa, mas sim é punido por uma condição que não é possível por ele ser controlada. A pesquisadora novamente nos mostra que: “Sendo a natureza do criminoso mais relevante que a gravidade do crime em si, a função do direito penal seria antes a defesa da sociedade contra os indivíduos perigosos do que a retribuição ou a reabilitação dos condenados”<sup>21</sup>. Na mesma direção, Foucault traz um conceito ao tratar do indivíduo perigoso quando diz que: “Ele é responsável, já que apenas por sua existência ele é criador de risco, mesmo que não seja culpado já que não preferiu, com toda liberdade, o mal ao bem”<sup>22</sup>.

Foucault analisa a partir de uma circular datada do pós-guerra, especificamente dos anos 50, pede-se aos psiquiatras que sempre respondam a uma pergunta formulada (no artigo 64 do Código Francês de 1810): se estava em estado de demência. Sobretudo versa essa questão ao perscrutar se o indivíduo é perigoso. Como segunda questão, é necessário inquirir se é sensível a uma sanção penal. Somente em terceiro lugar observar-se-ia se ele é curável ou readaptável. Em outras palavras, a sanção penal teria como objeto não um sujeito de direito tido como responsável, mas sim um elemento correlativo de uma técnica que consiste em pôr de lado os indivíduos perigosos e cuidar dos que são sensíveis à sanção penal, para curá-los ou readaptá-los. É uma técnica de normalização que, doravante, ocupar-se-á do indivíduo delinquente<sup>23</sup>.

É necessário analisar se o acusado apresenta alguma periculosidade, se é acessível à sanção penal, curável ou readaptável. Tais questões não se relacionam com

---

<sup>20</sup> LEMOS, Carolina Barreto. **Crime e risco. Os novos rumos do direito penal:** uma política criminal de defesa social. In: COSTA, Helena Regina Lobo da (org.). *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 20, vol. 97 jul-ago, 2012, p. 399

<sup>21</sup>, Ibidem, p. 395

<sup>22</sup> FOUCAULT, Michel. **A evolução da noção de indivíduo (...)**, Op. Cit. p. 22

<sup>23</sup> FOUCAULT, Michel. **Os anormais.** Op. Cit., p. 22

o mencionado artigo 64, ou mesmo com uma loucura eventual do acusado no momento do ato. Essas perguntas não são feitas em termos de “responsabilidade”. Somente dizem respeito à administração da pena, sua utilidade e eficácia possível. Elas permitem identificar se o hospício ou a prisão, um enclausuramento breve ou longo, um tratamento médico ou medida de segurança<sup>24</sup>.

Carolina Lemos ainda nos mostra que ao final do século XIX não há mais um interesse na quantidade de crimes que um indivíduo cometeu, mas sim em sua natureza. A periculosidade é hoje avaliada em uma estimativa sobre a probabilidade de o autor cometer outro crime de natureza grave no futuro, e não mais com base na incorrigibilidade do infrator<sup>25</sup>.

A mudança de percepção do criminoso também pode ser encontrada em uma mudança paradigmática: a passagem do poder disciplinar para a biopolítica, que serão examinados no momento oportuno. Essa passagem, entretanto, deixou uma marca, especificamente na maneira de gestão dos grupos perigosos

Se dentro do contexto do poder disciplinar a criminologia era centrada sobre o indivíduo criminoso e, assim, preocupada com as noções de responsabilidade, culpa, sensibilidade moral, diagnóstico e transformação, na biopolítica ela é dirigida sobretudo para o estudo das técnicas de identificação, classificação e gestão de grupos por meio de uma apreciação pragmática em termos de riscos e perigos<sup>26</sup>

A teoria clássica do delito não suporta esse novo modelo, pois está fundada na noção da culpabilidade e da proporcionalidade. Foucault<sup>27</sup> em seu seminário sobre a evolução da noção de indivíduo perigoso na psiquiatria, afirma que a introdução do conceito de indivíduo perigoso na prática penal desviou a noção apresentada por Beccaria, já que ao partir da ideia de “periculosidade” e de “indivíduo perigoso”, o direito penal passa a agir sobre o indivíduo essencialmente pelo que ele é e não por seu ato definido como crime. No mesmo texto, o autor questiona: “No fundo, o que é um criminoso nato ou um degenerado, ou uma personalidade criminosa senão alguém que conforme

---

<sup>24</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2013, p. 25

<sup>25</sup> LEMOS, Carolina Barreto. **Crime e risco. Os novos rumos do direito penal**, Op. Cit. p. 409

<sup>26</sup> Ibidem, p. 402

<sup>27</sup> FOUCAULT, Michel. **A evolução da noção de indivíduo (...)**, Op. Cit. p. 24

um encadeamento causal difícil de reconstituir, porta um índice elevado de probabilidade criminal, sendo em si mesmo um risco de crime?”<sup>28</sup>.

Por isso mesmo, a política criminal deixa o seu papel antigo de “reintegrar o condenado na sociedade” (papel esse que sempre foi mais discurso do que realidade), e passa a ter outros objetivos. Carolina Lemos diz, sobre a política criminal do risco, que “O objetivo dessa política penal, portanto, antes a gestão de riscos que a transformação individual: ela procura regular os níveis de delinquência, e não reagir à delinquência individual”<sup>29</sup>.

Do mesmo modo, podemos observar outra técnica utilizada a partir da justificação da periculosidade, a instauração de um sistema de punição seletiva, visando ao mesmo tempo diminuir custos, e aumentar a eficiência do sistema penal, ao concentrar seus esforços em “perfis de risco”<sup>30</sup>. Nas palavras da autora, “esse tipo de política criminal gera diversos efeitos, entre os quais a estigmatização de parcelas da população e a privatização da segurança pública”<sup>31</sup>.

A partir disso, infere-se que não mais interessa a quem maneja o sistema penal eliminar o crime, mas somente torná-lo tolerável, por meio da implantação de mecanismos reguladores<sup>32</sup>.

Devido a propagação dessa ideia de periculosidade, aumenta na sociedade a visão de impunidade em relação aos crimes, e da necessidade de um “endurecimento” em relação a esses sujeitos. Pode-se dizer que

A contrapartida dessa política criminal é o discurso de sensibilização em relação ao crime (ou a determinadas espécies de crime): é preciso alertar a população para os “perigos”. Os políticos, os programas de rádio e televisão e a mídia impressa contribuem enormemente para a criação de uma cultura do medo e da sensação de insegurança, condições básicas para a implementação dessa política<sup>33</sup>

Justamente nessa perspectiva, é criada a figura do inimigo da sociedade, aquele para o qual é necessário aniquilar, mesmo utilizando todos os esforços. Assim, há uma

---

<sup>28</sup> FOUCAULT, Michel. **A evolução da noção de indivíduo (...)**, Op. Cit., p. 22

<sup>29</sup> LEMOS, Carolina Barreto. **Crime e risco. Os novos rumos do direito penal**, Op. Cit. p. 402

<sup>30</sup> Ibidem, p. 403

<sup>31</sup> Ibidem, p. 405

<sup>32</sup> Ibidem, p. 403

<sup>33</sup> Ibidem, p. 411

relativização dos direitos a essa parcela significativa da população, pois quando considerada como inimiga, perde também o direito a usufruírem das garantias que são disponibilizadas para os integrantes da “sociedade de bem”.

Felipe Machado traz essa visão ao dizer que a sensação de insegurança devido aos altos índices de criminalidade, e a percepção que o Estado não é mais capaz de lidar com o problema da segurança pública (ao menos em seus moldes tradicionais), aliados com o sentimento de impunidade, fixam um estado de emergência penal nunca visto pelas sociedades contemporâneas. Tal sociedade do medo pressiona o Estado a tomar medidas para sanar o problema da criminalidade, medidas essas muitas vezes com caráter imediatista<sup>34</sup>.

Essas características designam o que é chamado de “Direito Penal do Inimigo”, ainda segundo o autor, pois ao deparar-se com a ineficiência da persecução estatal ante tais delitos, cresce no corpo social o sentimento de medo e impunidade, o que acaba por gerar uma rejeição e afastamento para aqueles que cometem esse tipo de conduta. Tentando resolver o problema instaurado pela emergência penal, utiliza-se de medidas extraordinárias que procura dar resposta aos anseios punitivos da sociedade. Essas medidas caracterizam-se pelo enrijecimento da legislação penal, que se consubstancia na criminalização de um número maior de condutas e gerando um aumento desproporcional das penas cominadas. Também há um aumento dos poderes investigatórios da polícia e uma flexibilização das garantias processuais do cidadão. Tais medidas caracterizam um movimento que ganha força no discurso jurídico-político criminal denominado Direito Penal do Inimigo<sup>35</sup>.

São essas as justificações para medidas mais duras. As soluções apresentadas a tais condutas são aquelas que tratam o inimigo como não pessoa, ou seja, as soluções

---

<sup>34</sup> MACHADO, Felipe Daniel Amorim. **Direito e política na emergência penal: uma análise crítica à flexibilização de direitos fundamentais no discurso do direito penal do inimigo.** In: COSTA, Helena Regina Lobo da (org.). *Revista de Estudos Criminais*, ano IX, nº 33, 2009, p. 116

<sup>35</sup> *Ibidem*, p. 112

propostas pela política criminal estatal têm sido aquelas de criação de mais tipos penais, e aumento das penas, preterindo outros tipos de controle social, também válidos<sup>36</sup>.

Não é possível encontrar um paralelo entre as bases pregadas pelo direito penal teoricamente vigente no Código Penal e cotidianamente ensinado nas universidades de direito, e aquele vivenciado, fundado na periculosidade. Sua contradição é evidente, observamos a fundamentação da retribuição por um injusto causado a um bem jurídico importante, apresentado pela teoria clássica, e a fundamentação com base no autor, tal como impõe o Direito Penal do Inimigo.

No mesmo sentido, Felipe Machado mostra que o Direito Penal do inimigo é um Direito penal do autor, já que não criminaliza condutas, e sim o pertencimento (ou não) a certos grupos culturais, visto que há punição simplesmente por integrar um grupo que, na visão do Estado, se coloca como um perigo em potencial<sup>37</sup>.

Negar direitos a uma pessoa, apenas por sua condição humana e social está na contramão dos direitos fundamentais, e também dos direitos humanos. O sistema penal atual leva paulatinamente a que apaguemos uma parcela da sociedade, excluindo-os da possibilidade de convivência, e assim afirmando a sua condição de “não pessoa”.

Zaffaroni diz que “[n]ão é a quantidade de direitos de que alguém é privado que lhe anula a sua condição de pessoa, mas sim a própria razão em que essa privação de direitos se baseia, isto é, quando alguém é privado de algum direito apenas porque é considerado pura e simplesmente um ente perigoso”<sup>38</sup>.

Toda essa construção ideológica sobre uma comunidade de entes perigosos, separada daquela em que se encontra a sociedade defensável, possibilitando que cresça o aparato penal, e com ele, cresça o seu braço mantenedor da ordem, que são os aparatos de segurança pública.

---

<sup>36</sup> MACHADO, Felipe Daniel Amorim. **Direito e política na emergência penal**, Op. Cit., p. 116

<sup>37</sup> Ibidem, p. 131

<sup>38</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Op. Cit., p. 18

### ***b. A construção da policização do Estado***

Nem sempre o significado de “polícia” (aqui tomada como principal aparato da segurança pública) foi aquele apresentado como a de mantenedora da ordem. Utilizando como principal análise os apontamentos de Michel Foucault sobre o surgimento da instituição da polícia em seu curso “Segurança, Território, População”, não há pretensão de uma análise histórica da instituição. Entretanto, devido ao conteúdo apresentado pelo filósofo em seus seminários, não é possível escapar de que se confira certo caráter histórico. Diferencia-se de uma construção histórica, entretanto, como já explicado na questão dos paradigmas, por se preocupar com o como e também com a construção do conhecimento na prática.

É necessário frisar que o conceito de polícia é distinto para diferentes autores, desse modo, não devemos confundir o conceito aqui apresentado de organizador da sociedade, agente da política criminal (parte da força de segurança pública do Estado) com aquele apresentado por outros autores. Deve-se ressaltar que apesar de conhecer, por exemplo, as opiniões de Jacques Rancière sobre o tema, não é alvo o presente trabalho a partir de suas conclusões<sup>39</sup>, de modo a limitar o escopo da análise.

A partir da influência do poder soberano, na visão ainda da sociedade disciplinar, era necessária uma organização societária, comandada por um agente público. Nesse contexto, é possível observar, para Foucault que aí surge a polícia. No trecho, o autor diz que a palavra polícia já podia ser encontrada nos séculos XV e XVI, e designava naquela época algumas coisas, como uma associação ou comunidade, controlada e regida por uma autoridade pública. Ou ainda, uma espécie de sociedade humana, na qual seria exercido algo semelhante a um poder político ou uma autoridade pública. Algumas expressões ou enumerações também podem ser encontradas, como os estados, os principados, as cidades, as polícias (e associações de duas palavras, como “as repúblicas e as polícias”). Então, não se pode dizer que família e convento são “uma” polícia, pois, falta a eles o caráter exercido pela autoridade pública. Nesse sentido, esse uso da palavra polícia, vai perdurar até o início do século XVII. Ainda nos séculos XV e

---

<sup>39</sup> Cf: RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento**: política e filosofia. São Paulo: Editora 34, 1996.

XVI, essa palavra é utilizada como o conjunto de atos que vão reger essas comunidades sob uma autoridade pública, mostrando que é dessa forma que se encontram as tradicionais expressões polícia e regimento, empregando-as no sentido de maneira de governar associado a polícia. Como terceiro sentido, é importante colocar que a palavra polícia foi utilizada como resultado, ou seja, o resultado de um bom governo. Assim, encontramos tais definições, segundo Foucault, até o século XVI<sup>40</sup>.

Significativamente, ainda para Foucault, ocorre uma mudança no século XVII, quando o conceito de polícia é ressignificado, adquirindo, pois, mais uma função, e expandindo a sua atuação na sociedade. A palavra polícia começa a adquirir um significado diferente. É possível, segundo o filósofo, resumi-la a grosso modo como o conjunto de meios pelos quais faz-se as forças do Estado crescerem, mantendo simultaneamente a boa ordem desse Estado. A polícia, em outras palavras, seria o cálculo e a técnica que tornam possível estabelecer uma relação estável e controlável (ainda que móvel) entre a ordem interna do Estado e o crescimento das suas forças. A polícia é, assim, aquilo que deve assegurar o esplendor do Estado<sup>41</sup>.

Por fim, para o autor, há uma separação entre os temas policiais com a transição para o paradigma biopolítico. Os temas anteriormente pertencentes à polícia que tinham como função realizar o crescimento do Estado separaram-se das funções necessárias ao controle da população, surgindo a instituição moderna da polícia.

Nas palavras do professor, por um lado, tem-se toda uma série de mecanismos que são domínio da economia e da gestão da população, que têm como função realizar o crescimento das forças do Estado, enquanto por outro lado, há certos aparelhos ou um número de instrumentos que garantam que a desordem, as irregularidades, os ilegalismos e as delinquências sejam reprimidas ou mesmo impedidas. O que era, no sentido clássico da expressão, o objetivo da polícia dos séculos XVII e XVIII (fazer a força do Estado crescer respeitando a ordem geral) vai se desarticular, tomando corpo em instituições (ou mecanismos) diferentes, como, por um lado, os grandes mecanismos de

---

<sup>40</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 420-421

<sup>41</sup> Ibidem, p. 421

incentivo-regulação dos fenômenos que se instalam na economia, na gestão da população, etc. Por outro lado há funções simplesmente negativas, que sintetiza a instituição da polícia no sentido moderno do termo, ou seja, simplesmente o instrumento pelo qual se impede que certo número de desordens se produza. O crescimento dentro da ordem, assim como as demais funções positivas assegurar-se-ão por uma série de instituições, aparelhos, mecanismos, etc. A eliminação da desordem será a função da polícia. Assim, altera-se a noção de polícia, marginalizando-a, e adquire o sentido puramente negativo que conhecemos<sup>42</sup>.

Zaffaroni traz a visão de que “[t]odas as agências do sistema penal incidem sobre o poder punitivo, mas nem todas o exercem. As que realmente exercem o poder punitivo são as policiais, no sentido amplo da expressão (serviços de inteligência, aduaneira, bancária, de fronteiras, tributária, etc.)<sup>43</sup>.

A submissão crescente a medidas de controle dá-se por conta daqueles que caem na rede do poder punitivo, exemplificando a camada já tratada da população<sup>44</sup>. Tratando de um dos processos de criminalização, vemos que o poder punitivo de criminalização secundária não tem muita importância, ao contrário do que se pensa, porque recai sobre um número de pessoas muito reduzido (que ao visualizar na média mundial, mostra-se pouco mais de um por mil), composto por alguns psicopatas e ladrões muito bobos, segundo o autor argentino<sup>45</sup>.

É, entretanto, por meio daqueles que o autor chama de “ladrões bobos e psicopatas”, que o Estado encontra a possibilidade de enrijecer sua presença no âmbito da política criminal. Ainda segundo Zaffaroni

Em comparação com os controles a que estavam submetidos nossos avós, nos vão cobrando cada vez menos espaços sem vigilância. Compartilhamos a vida com pessoas que se sentem seguras com mais controles, sem perceber que estão a caminho da insegurança mais absoluta nas mãos de um Estado policial neofacista, ao qual são indispensáveis os ladrões bobos e alguns psicopatas assassinos; se eles não existissem, teriam que ser inventados e

---

<sup>42</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Op. Cit., p. 475-476

<sup>43</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A questão criminal**. Op. Cit., p. 267

<sup>44</sup> Ibidem, p. 269

<sup>45</sup> Ibidem, p. 267

sem dúvida o fariam, pois sua máquina burocrática não se deixaria morrer de inanição<sup>46</sup>

Com esse progressivo aumento do controle e da segurança pública, em específico, passa paulatinamente a ocupar-se como uma das principais atividades do Estado.

Nos dias atuais, enfrentamos uma intensificação do pensamento de segurança. No percurso de uma progressiva e contínua entrega de tarefas tradicionais do Estado, é possível enxergar que a segurança se tornou o princípio fundamental da atividade estatal. O que era uma dentre as várias medidas da administração pública até a primeira metade do século XX, agora transformou-se no critério único de sua legitimação política<sup>47</sup>.

Ainda, Felipe Machado diz que “[o] caos instaurado nos sistemas de segurança pública contemporâneos desemboca no aparecimento do estado de emergência penal”<sup>48</sup>.

No mesmo sentido, explica Zaffaroni que tudo isso é uma técnica de governo, que se caracteriza como um governo referenciado pelo crime, oposto à tradição liberal, mas que busca deslegitimar o Estado de bem-estar social<sup>49</sup>. A chave para a interpretação se mostra que o modelo punitivo se torna uma técnica geral de governo, estendendo-se a todas as formas sociais (do Estado nacional a escola, invade o âmbito privado, etc.)<sup>50</sup>.

Ao legitimar o desmantelamento do Estado de bem-estar, os políticos violam o direito de toda a população e têm a oportunidade de se firmar, mostrando a sua despreocupação com a segurança por meio de leis mais autoritárias, que buscam atender ao clamor público que têm as vítimas-herói como sua vanguarda, enquanto o modelo punitivo estende-se a todas as instituições e formas sociais, tanto públicas quanto privadas<sup>51</sup>.

---

<sup>46</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A questão criminal**. Op. Cit., p. 269

<sup>47</sup> OLIVEIRA, Marcus Vinícius Xavier de. **Segurança Pública em Tempos de Biopolítica**. Op. Cit., p. 203

<sup>48</sup> MACHADO, Felipe Daniel Amorim. **Direito e Política na emergência penal**, Op. Cit., p. 117

<sup>49</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**, Op. Cit., p. 175

<sup>50</sup> Idem

<sup>51</sup> Ibidem, p. 176 (grifos do autor)

Por conseguinte, o poder punitivo sem controle sempre fora utilizado com a finalidade de verticalizar e hierarquizar as sociedades, ou seja, para dotá-las de estrutura colonizadora. É natural, portanto, que toda esta técnica, ou *governance*, tenha penetrado como uma torrente em todas as instituições sociais<sup>52</sup>.

Alçado a posição de destaque como tarefa estatal, é necessária a criação de justificações para o exercício de tal poder. Já tratamos sobre a justificativa do risco e da insegurança, porém ainda há outras que mantêm o uso de tal violência, por tornar a pena aplicada real, justa e merecida.

### ***c. A violência e sua justificação***

#### **i. Os mitos sobre as funções da pena**

A polícia opera dentro da lógica da política criminal. Inevitavelmente, suas ações como mantenedoras da ordem (quando dentro da legalidade) dirigem-se para a fixação de uma pena.

O código penal atribui à pena a função de reprovação (retribuição), que pode ser definida como a resposta ao “mal injusto” praticado com o crime<sup>53</sup>. A concepção de retribuição legal foi o mecanismo mais acessível para reivindicar a existência de uma área de autonomia para a política criminal e para a filosofia do direito penal<sup>54</sup>. Ao considerar o crime como uma violação da ordem, abriria a justificativa necessária para a imposição retributiva da pena, devendo o delito ser eliminado ou neutralizado, não pela produção de um mal, mas por lesionar o direito enquanto tal<sup>55</sup>.

A partir da formação dos Estados Sociais de Direito, deve haver uma reconstrução da reflexão dogmática, tendo como fundamento não mais a retribuição, e

---

<sup>52</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A questão criminal**. Op. Cit., p. 177 (grifos do autor)

<sup>53</sup> DIETER, Maurício Stegemann. **O programa de política criminal brasileiro: funções declaradas e reais**. In: *Revista Eletrônica do CEJUR, Curitiba-PR*, ano 2, vol. 1, nº 2, ago/dez, 2007, p. 31

<sup>54</sup> PAVARINI, Massimo. GIAMBERARDINO, André. **Teoria da pena e execução penal: uma introdução crítica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 33

<sup>55</sup> CARVALHO, Salo de. **Pena e Garantias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 121

sim a prevenção<sup>56</sup>. Nessa função, o discurso jurídico também afirma como função da pena, a capacidade de prevenir a realização de novos crimes<sup>57</sup>.

A função retributiva da pena consagrou-se como argumento legitimador pelas mãos dos “penalistas do contratualismo”<sup>58</sup>. “A privação de liberdade como pena central é um produto do Iluminismo, seja pela via do utilitarismo (para impor a ordem interna mediante a introjeção do vigilante) ou do contratualismo (como indenização ou reparação pela violação do contrato social)”<sup>59</sup>. Desenvolvendo, ainda, o porquê dessa pena, o autor diz que aquele que viola um contrato, deve indenizar, mas ao não cumprir o contrato social e cometer um delito, a forma de se indenizar é oferecer o que se pode no mercado, ou seja, a capacidade de trabalho<sup>60</sup>. A retribuição não é, portanto, um escopo, mas tão somente critério formal para que se possa aplicar o castigo no caso concreto, de modo que tal reação seja proporcional, segundo a prevalência da ideia contratualista (seja formalmente justa)<sup>61</sup>.

Ainda segundo a teoria clássica, é possível tecer uma crítica a tal conceito de pena, visto que o direito penal possui como objetivo proteger bens jurídicos.

Já o campo da prevenção subdivide-se em especial e geral. Especial é aquela que possui por objetivo a neutralização do sujeito criminoso pelo isolamento (negativa) ou a sua ressocialização para o convívio em sociedade (positiva)<sup>62</sup>. A prevenção geral funcionaria inibindo ações criminosas futuras pela certeza da punição, com o poder intimidante do Direito Penal na consciência coletiva (negativa) ou como normalizador das relações sociais, que garante a ordem por meio da estabilização comportamental normativa (positiva)<sup>63</sup>. Se na política da pós-modernidade impera a finalidade da exclusão social, não é mais possível que se justifique a pena como medida de reintegração<sup>64</sup>.

---

<sup>56</sup> PAVARINI, Massimo. GIAMBERARDINO, André. **Teoria da pena (...)**, Op. Cit., p. 34

<sup>57</sup> DIETER, Maurício Stegemann. **O programa de política criminal brasileiro** Op. Cit., p. 32

<sup>58</sup> Idem

<sup>59</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**, Op. Cit., p. 61

<sup>60</sup> Ibidem, p. 61-62

<sup>61</sup> PAVARINI, Massimo. GIAMBERARDINO, André. **Teoria da pena (...)**, Op. Cit., p. 32

<sup>62</sup> DIETER, Maurício Stegemann. **O programa de política criminal brasileiro** Op. Cit., p. 33

<sup>63</sup> Ibidem, p. 35-36

<sup>64</sup> PAVARINI, Massimo. GIAMBERARDINO, André. **Teoria da pena (...)**, Op. Cit., p. 45

As críticas jurídicas (a partir da doutrina penal) a esses conceitos são contundentes: a perspectiva apresentada pela prevenção geral negativa parte da rotulação do criminoso como um elemento patogênico de um corpo saudável<sup>65</sup>. A crítica apresentável a prevenção especial positiva dá-se, na medida em que a pena é considerada como um tratamento, e assim cria-se uma situação paradoxal, onde surge a “ideia de ressocialização pelo isolamento e reeducação em um ambiente desumano”<sup>66</sup>. As análises dos efeitos da prevenção geral mostram-se também ineficazes<sup>67</sup>, por não intimidarem contra a prática de crimes.

Sobre a questão da prevenção geral, Zaffaroni traz, no trecho, a visão, a partir da análise do crime de homicídio, que a explicação convencional de que há uma maior prisionização por causa da elevada taxa de homicídios é falsa, pois se correta fosse, os elevados números prisionais provocariam a diminuição no número de homicídios, enquanto as taxas reduzidas os aumentariam. Entretanto, nada disso ocorreu. Chega o autor então a conclusão que o maior uso da prisão não possui um efeito preventivo em tal crime, e cabe suspeitar inclusive um efeito contrário<sup>68</sup>.

Há a necessidade metafísica da pena, pois todo o resto (liberdade de vontade, domesticação da virtude, direito de excluir o inimigo, etc.) são apenas variações de uma mesma retórica que enraíza o “fato da punição”. A qualidade aflitiva do castigo legal define o efeito de produção de déficits sobre o punido, como redução do direito e satisfação de necessidades<sup>69</sup>. É possível ainda dizer que ao final, pune-se sem saber o porquê<sup>70</sup>.

A violência exercida por meio da pena, como vista, não possui nenhuma das finalidades representadas anteriormente. Pode-se concluir que a punição não vai ter como finalidade punir um sujeito de direito que terá infringido a lei voluntariamente, mas sim terá o papel de diminuir, na medida do possível (pela eliminação, exclusão ou outras

---

<sup>65</sup> DIETER, Maurício Stegemann. **O programa de política criminal brasileiro** Op. Cit., p. 34

<sup>66</sup> Ibidem, p. 35

<sup>67</sup> Ibidem, p. 36-37

<sup>68</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**, Op. Cit., p. 280 (grifos do autor)

<sup>69</sup> PAVARINI, Massimo. GIAMBERARDINO, André. **Teoria da pena (...)**, Op. Cit., p. 40

<sup>70</sup> Ibidem, p. 41

restrições diversas, ou ainda por medidas terapêuticas), o risco de criminalidade apresentado pelo indivíduo em questão<sup>71</sup>.

A proteção social seria, então, realizada sob a noção de periculosidade, aliada com o conjunto de medidas extrapenais que se destinam a neutralizar o delinquente, por meio da eliminação ou segregação, ou mesmo pela aplicação de métodos curativos e educativos<sup>72</sup>.

Da mesma opinião é Carolina Lemos, que traz a ideia de que “O fim da pena, nessa perspectiva, não deve ser a retribuição ou reabilitação, mas sim, a defesa social, entendida como a neutralização dos criminosos perigosos”<sup>73</sup>.

Zaffaroni argumenta que

A princípio, verificamos que os sistemas penais canalizam a violência vingativa, mas também, que quando esse mesmo poder rompe os diques de contenção, lhe opomos operadores do segmento jurídico – ou quando estes faltam à sua tarefa – o poder punitivo eclode em massacres, cujos autores são precisamente aqueles que, segundo o discurso, têm a função de preveni-los (...)

Por isso, acreditamos firmemente que o jurista – o penalista, não o criminólogo – deve deixar de lado as racionalizações com que pretende explicar a pena, para aceitar que esta responde a um conteúdo irracional – a vingança – e, portanto, sua primordial e quase única função seria a de contê-la (...)<sup>74</sup>

Por fim, podemos observar que, a partir da noção de periculosidade que assombra a política criminal instaurada, é possível estruturar uma comparação com aquela promovida pela escola da antropologia criminal. Zaffaroni comenta que não é possível esquecer que a periculosidade é um elemento presente em todo discurso genocida, tendo como base os delitos que alguns cometem ou mesmo que lhes são atribuídos. Desse modo, considera-se que todos os integrantes do grupo são perigosos, construindo, de acordo com isso, o *eles*. O positivismo racista estendeu o perigo do selvagismo dos neocolonizados ao dos excluídos urbanos. A periculosidade é o mesmo elemento discursivo genocida que mudou de objeto, passado da colônia para a metrópole. Seu objeto hoje são jovens e adolescentes dos bairros pobres<sup>75</sup>.

<sup>71</sup> FOUCAULT, Michel. **A evolução da noção de indivíduo (...)**, Op. Cit., p. 22

<sup>72</sup> CARVALHO, Salo de. **Pena e Garantias**, Op. Cit., p. 72

<sup>73</sup> LEMOS, Carolina Barreto. **Crime e risco. Os novos rumos do direito penal**, Op. Cit. p. 411

<sup>74</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**, Op. Cit., p. 257

<sup>75</sup> *Ibidem*, p. 284

Foucault demonstra essa noção ao dizer que após bastante esquematização, tratar-se-ia, para a antropologia criminal, de primeiramente abandonar completamente a noção jurídica de responsabilidade e colocar como questão fundamental o grau de periculosidade que o indivíduo apresenta para a sociedade, em contraste ao seu grau de liberdade. Ainda, trata-se de que os réus reconhecidos pelo direito como irresponsáveis (porque doentes, loucos, anormais, vítimas de impulsos irresistíveis) seriam realmente aqueles mais perigosos. Em terceiro lugar, procura-se demonstrar que o que é chamado de “pena” não deve ser uma punição, mas sim um mecanismo de defesa da sociedade, marcando uma diferença que não mais está entre responsáveis a condenar e irresponsáveis a soltar, mas sim sujeitos absoluta e definitivamente perigosos, e aqueles que podem deixar de sê-lo por meio de certos tratamentos. Por fim, é possível concluir que devem existir três grandes tipos de reações sociais ao crime, ou melhor dizendo, ao perigo constituído pelo criminoso: a eliminação definitiva (morte ou encarceramento em instituição); a eliminação provisória (tratamento); ou a eliminação relativa e parcial, de qualquer modo (esterilização, castração)<sup>76</sup>.

Somado a essas funções da pena, outra justificativa para a aplicação é de ordem pessoal. Sobre quem recaem tais estruturas, e quais discursos são utilizados para legitimá-lo.

## ii. Quem é o sujeito?

O discurso atual da criminologia também pode ser classificado como a vertente do neopunitivismo, que parte principalmente dos Estados Unidos e se expande pelo mundo por meio da globalização<sup>77</sup>.

A construção de um discurso (especialmente por meio da criminologia midiática) opera por meio de um mecanismo que se retroalimenta e não pode ser desligado<sup>78</sup>. Ao

---

<sup>76</sup> FOUCAULT, Michel. **A evolução da noção de indivíduo (...)**, Op. Cit., p. 18

<sup>77</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**, Op. Cit., p. 195

<sup>78</sup> Ibidem, p. 219

gerar respostas sobre conhecimentos que são comuns e até óbvios, sob um manto de “especialista” confere-se autoridade científica a esse discurso<sup>79</sup>.

Logo, a pouca difusão da ciência social traz como consequência que tudo o que se diz careça de base empírica e que se constate uma falta de dados disponíveis. Isso porque ninguém se interessa em pesquisar a violência, sendo o pesquisador que atua nessa área visto como um ser extraplanetário que propõe algo exotérico e sem sentido prático<sup>80</sup>.

Já foi demonstrado como são criados estereótipos criminosos que buscam diferenciar entre o nós e o eles, separando essa parcela do resto da sociedade por um conjunto de diferentes e maus<sup>81</sup>, pessoas decentes e criminosos. Essa categoria do *eles* “impede que se durma com portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as crianças, *sujam* por todos os lados e, por isso, devem ser separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, *para resolver todos nossos problemas*”<sup>82</sup>.

Essa parcela da sociedade, que é composta de bodes expiatórios, varia muito conforme o tempo e o lugar<sup>83</sup>. Nessa ideologia, não há espaço para a neutralidade, toda sensibilidade é mostrada como cumplicidade com o crime e com o inimigo, como um mundo bipolar, somente trabalhando com dualidades absolutas<sup>84</sup>.

Para a definição ideal desses sujeitos, tomamos novamente as palavras de Zaffaroni, ao dizer que para configurar este *eles* são cuidadosamente selecionados os delitos mais carregados de perversidade ou violência gratuita; os outros são minimizados ou apresentados de modo diferente, porque não servem para armar o *eles* dos inimigos. A mensagem é que o adolescente de um bairro precário que fuma maconha ou toma cerveja na esquina, amanhã fará o mesmo que o *parecido* que matou uma anciã na saída de um banco e, portanto, há que se afastar todos *eles* da sociedade e, se possível, eliminá-los<sup>85</sup>.

---

<sup>79</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**, Op. Cit., p. 220

<sup>80</sup> Idem

<sup>81</sup> Ibidem, p. 197

<sup>82</sup> Idem

<sup>83</sup> Ibidem, p. 198

<sup>84</sup> Ibidem, p. 199

<sup>85</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**, Op. Cit., p. 197

É com cuidado, portanto, que deixamos de lado momentaneamente as reflexões sobre o paradigma da segurança pública e passamos a analisar a biopolítica, que torna possíveis algumas dessas práticas. É necessária uma análise e compreensão desse mecanismo, para que possam ser traçadas as correlações entre sua atuação e àquelas presentes na segurança. Ademais, passemos a essa reflexão.

## Capítulo II

### *Biopolítica*

O termo biopolítica traz em si a ideia de uma política da vida, evocando significados plurais e divergentes<sup>86</sup>. Apesar desse conceito estar difundido na academia, atualmente, é necessário entender que ele possui perto de cem anos de história<sup>87</sup>. Na segunda metade do século XIX, a “filosofia da vida” já emergira como uma tendência filosófica própria, tendo como fundadores Nietzsche, Schopenhauer e Henri Bergson, entendendo a categoria “vida” como uma categoria fundamental<sup>88</sup>.

Outros sentidos foram dados ao longo dos anos, como o delimitado por Rudolf Kjellén, em 1920, de tratar o Estado como um organismo vivo<sup>89</sup>. Esse conceito ainda tratava da vida da sociedade e seu conflito de ideias e de interesses (assim como o das classes e grupos que ameaçam o corpo social)<sup>90</sup>. Na década de 1960 surge uma corrente ecológica da biopolítica, chamando atenção para a crise ambiental, tratando da luta para a criação de campos de estudo na política e de ações destinadas à preservação do ambiente<sup>91</sup>.

É possível verificar, portanto, que o termo “biopolítica” já havia sido utilizado por autores anteriormente àquele que conhecemos hoje (especialmente daquele apresentado por Foucault), mesmo que seus significados se mostrassem diferentes. A partir do momento em que a vida se torna, ela mesma, objeto da política, surgem consequências para os objetivos, base e ferramentas da ação política. Michel Foucault viu essa mudança de natureza da política de forma mais clara que ninguém<sup>92</sup>.

---

<sup>86</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**: an advanced introduction. Nova York: New York University Press, 2011, p. 2

<sup>87</sup> Ibidem, p. 9

<sup>88</sup> Idem

<sup>89</sup> CASTRO, Edgardo. Biopolítica: orígenes y derivas de un concepto. In.\_\_\_\_. **Biopolítica, Gubernamentalidad, Educación, Seguridad**, Buenos Aires: UNIPE, 2011, p. 5

<sup>90</sup> Ibidem, p. 6

<sup>91</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 23

<sup>92</sup> Ibidem, p. 32

O filósofo francês descreverá a biopolítica como uma ruptura explícita com a tentativa de traçar o processo político, assim como suas estruturas, até os determinantes biológicos<sup>93</sup>. Assim, ele analisa o processo histórico pelo qual a “vida” assume o centro das estratégias políticas<sup>94</sup>. A biopolítica não produziria uma extensão da política, mas sim uma transformação em seu núcleo, reformulando o conceito de soberania e subjugando-as a novas formas de conhecimento político<sup>95</sup>.

O uso pelo filósofo francês do termo “biopolítica” não é consistente, e muda constantemente no decorrer de seus textos. É possível, entretanto, perceber três maneiras diferentes pelas quais é empregada tal noção em seus trabalhos: primeiro, a rearticulação do poder soberano, a partir de uma ruptura histórica no pensamento político; segundo, a presença de mecanismos biopolítico no racismo moderno; terceiro, uma forma distintiva de governo, que emerge historicamente com formas liberais de regulação social<sup>96</sup>.

Em seus trabalhos, Foucault busca uma delimitação histórica e analítica dos vários mecanismos de poder, contrastando a soberania com o “biopoder”<sup>97</sup>. O pesquisador trata que

(...) uma das mais maciças transformações do direito político do século XIX consistiu, não digo exatamente em substituir, mas em completar esse velho direito de soberania – fazer morrer ou deixar viver – com um outro direito novo, que não vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassa-lo, modifica-lo, e que vai ser um direito, ou melhor, um poder exatamente inverso: poder de “fazer” viver e de “deixar” morrer<sup>98</sup>

Do mesmo modo, Foucault propõe “o velho direito de *causar* a morte ou *deixar* viver foi substituído por um poder de *causar* a vida ou *devolver* à morte, marcada pelo desuso dos rituais que a acompanhavam<sup>99</sup>”.

Ao tentar definir o conceito de biopolítica para Foucault, André Duarte demonstra que fora apenas no fim do percurso genealógico de investigação que Foucault chegou

---

<sup>93</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 33

<sup>94</sup> Idem

<sup>95</sup> Idem

<sup>96</sup> Ibidem, p. 34

<sup>97</sup> Ibidem, p. 35

<sup>98</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 287

<sup>99</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 130

aos conceitos de biopoder e biopolítica, buscando explicar o aparecimento no século XVIII e, principalmente, na virada para o século XIX, de um poder normalizador que não se exercia mais sobre os corpos individualizados, e se concentrava na figura do Estado e são exercidos a título de política estatal com finalidade de administrar a vida e o corpo da população<sup>100</sup>.

Foucault vê como uma particularidade desse biopoder o fato de que ele nutre a vida ou a nega até o ponto da morte (enquanto o poder soberano toma a vida ou deixa viver), distinguindo duas formas básicas desse poder sobre a vida: a disciplina do indivíduo em sua esfera corporal; e o controle regulatório da população<sup>101</sup>.

Trata-se, assim, de uma complementação da individualização restante do poder disciplinar sobre os corpos, pela constituição de uma população biologicamente regulada pelo biopoder. Sempre se busca a normalização de multiplicidades, pois se sobre os corpos vai operar a disciplina para que se tornem produtivos, aptos e adaptados às diferentes práticas sociais, o biopoder, na regulação da população, se torna uma técnica eminentemente política, que funciona a partir de diferentes instâncias estatais e institucionais, encarregadas da gestão da vida<sup>102</sup>.

Do mesmo modo, afirma Cesar Candiotto, quando diz que de modo paralelo à operacionalidade das disciplinas na fabricação do corpo útil nas diferentes instâncias institucionais, Foucault trabalha, segundo Candiotto, a genealogia de outra tecnologia de poder que se ocupa em regular e gerir a multiplicidade dos homens, porém com uma diferença, que consistem em pensar a multiplicidade em termos de uma massa global, que é afetada por processos de conjuntos que são próprios da vida. Tal tecnologia revolve em torno dos processos vitais que incidem sobre o ser humano como espécie, e é o que Foucault denomina de biopoder<sup>103</sup>.

---

<sup>100</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben: a trajetória do conceito de biopolítica.** Disponível em <[http://works.bepress.com/andre\\_duarte/17/](http://works.bepress.com/andre_duarte/17/)> p. 6. Acessado em 19-10-2015

<sup>101</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 36

<sup>102</sup> CANDIOTTO, Cesar. **Cuidado da vida e dispositivos de segurança: a atualidade da biopolítica.** In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (org). *Foucault: filosofia & política*, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013 p. 83

<sup>103</sup> Ibidem, p. 82

Ainda, ao tratar da diferença entre a aplicação disciplinar e a atuação biopolítica, podemos voltar a Foucault, que explica em seu curso no “Collège de France” denominado no Brasil de “Em Defesa da Sociedade” tal diferença, sendo que a

(...) disciplina tenta reger a multiplicidade de homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos. E, depois, a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjuntos que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença, etc. Logo depois de uma primeira tomada de poder sobre o corpo que se fez consoante o modo da individualização, temos uma segunda tomada de poder que, por sua vez, não é individualizante mas que é massificante, se vocês quiserem, que se faz e direção não do homem-corpo, mas do homem-espécie. Depois da anátomo-política do corpo humano, instaurada no decorrer do século XVIII, vemos aparecer no fim do mesmo século, algo que não é mais uma anátomo-política do corpo humano, mas que eu chamaria de uma “biopolítica” da espécie humana<sup>104</sup>

Observa-se que o termo “população” proposto por Foucault não possui caráter legal ou de entidade política, mas sim um corpo biológico independente, um corpo social que se caracteriza por seus próprios processos e fenômenos, como nascimentos, mortes, produção de riquezas e sua circulação<sup>105</sup>. Similarmente, população consiste na combinação e na agregação de padrões individualizados de existência para uma nova forma política. Isso segue a ideia que “indivíduo” e “massa” não são dois extremos, mas sim dois lados de uma tecnologia política global, que ao mesmo tempo visa o controle do corpo humano individual e o controle da humanidade como espécie<sup>106</sup>.

Aqui se aplicam instrumentos de regulação e controle, ao invés de disciplina e vigilância, definindo uma tecnologia que visa estabelecer uma espécie de homeostase, não por treinamento individual, mas sim por alcançar um equilíbrio geral que proteja a segurança do todo contra os perigos internos<sup>107</sup>. O que se produz por meio da atuação específica do biopoder é a própria gestão calculada da vida do corpo social, e não mais apenas o indivíduo dócil e útil<sup>108</sup>. A biopolítica lida, portanto, com a população como

---

<sup>104</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Op. Cit., p. 289

<sup>105</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 36-37

<sup>106</sup> Ibidem, p. 37-38

<sup>107</sup> Ibidem, p. 37

<sup>108</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 6

problema ao mesmo tempo político e científico, como problema biológico e como problema de poder<sup>109</sup>.

É importante observar que para tratar das relações de poder a partir do pensamento foucaultiano em primeiro lugar, deve-se ter em mente que o poder não pode ser concebido como uma essência com identidade única, e também não é um bem que alguns possuam em detrimento de outros. O poder sempre é plural e relacional, exercendo-se em práticas heterogêneas e sujeitas a transformações, ou seja, o poder se dá em um conjunto de práticas sociais constituídas historicamente, que atuam por meio de objetivos estratégicos que ninguém pode escapar, alcançando a todos, pois não há região da vida social que esteja isenta de seus mecanismos<sup>110</sup>.

Assim, não concebe o poder nem como violência legalizada nem como a violência que escapa à lei, para ele as relações de poder não se constituem na base das relações legais, no nível do direito e dos contratos, mas sim no plano das disciplinas e de seus efeitos de normalização e moralização. Foucault descobriu não a impotência ou inoperância do poder soberano, mas sim que a maior eficácia de um conjunto de poderes, ao invés de negar e reprimir, está contida discretamente na produção de realidades e efeitos desejados por meio de processos disciplinares e normalizadores<sup>111</sup>.

Utilizando-se do próprio filósofo, é possível concluir que o poder não demonstra-se como uma substância ou um fluido, não sendo algo que decorra disto ou daquilo, mas simplesmente deve-se admitir que o poder é um conjunto de mecanismos e procedimentos com o papel, função e tema manter o poder, mesmo que não consigam<sup>112</sup>.

O pensador vai ainda mais longe ao afirmar a não existência de fato desta substância referida como poder, mas apenas a existência de relações de poderes em diversos setores, compreendendo um campo múltiplo e diverso de relações de poderes imanentes ao domínio no qual se defrontam.<sup>113</sup>

---

<sup>109</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Op. Cit., p. 292-293

<sup>110</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 4

<sup>111</sup> Idem

<sup>112</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Op. Cit, p. 4

<sup>113</sup> SEIXAS, Rogério Luis da Rocha. **Uma ontologia crítica da racionalidade política na atualidade**. In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (org). *Foucault: filosofia & política*, Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2013 p. 343

Após esse breve desvio, que mesmo insuficiente para abarcar tal tema complexo traz alguma luz a formulação de Foucault sobre poder, devemos voltar à formulação biopolítica.

O fenômeno da biopolítica só poderia ser entendido enquanto forma globalmente disseminada de exercício cotidiano de um poder estatal que investe na multiplicação da vida, por meio da aniquilação da própria vida<sup>114</sup>. O desenvolvimento dos grandes aparelhos de Estado (instituições de poder) garante a manutenção das relações de produção. A anátomopolítica e a biopolítica, que são técnicas de poder presentes em todos os níveis do corpo social (além de serem utilizadas pelas mais diversas instituições que o compõe), agiram no nível dos processos econômicos, das forças que os sustentam, operam e que os põe em ação, como fatores de segregação e de hierarquização social, garantindo relações de dominação e efeitos de hegemonia<sup>115</sup>.

Entretanto, a conclusão foucaultiana de que a política moderna tende a tornar-se biopolítica não implica que a soberania e o “poder sobre a morte” não mais tenham um papel. O direito de morte do soberano não desapareceu, mas está subordinado a um poder que procura manter, desenvolver e gerenciar a vida<sup>116</sup>. A integração do poder soberano para a biopolítica não é somente uma transformação dentro da própria política, mas sim a consequência de algumas importantes transformações históricas<sup>117</sup>. A particularidade desse biopoder está no fato em que ele protege a vida, ou a reprova até o ponto da morte, enquanto o poder soberano toma a vida ou deixa viver<sup>118</sup>.

Logo, vê-se que

O poder soberano é, pois, a instância capaz de determinar e traçar o tênue limite entre a vida protegida e vida exposta à morte, politizando o fenômeno da vida ao incluí-la e excluí-la simultaneamente da esfera jurídica, motivo pelo qual um regime biopolítico é simultaneamente uma tanatopolítica, visto que tanto garante o incentivo quanto o massacre da vida. Para Agamben, “o estado de exceção, no qual a vida nua era, simultaneamente, excluída da ordem jurídica e aprisionada nela”, constitui a regra e o próprio fundamento oculto da organização soberana dos corpos políticos no Ocidente<sup>119</sup>

---

<sup>114</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 3

<sup>115</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**. Op. Cit., p. 132-133

<sup>116</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 39

<sup>117</sup> Ibidem, p. 35

<sup>118</sup> Ibidem, p. 36

<sup>119</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 11

O poder, agora, mostra-se cada vez menos o direito de fazer morrer, e cada vez mais o direito de intervir para que se faça viver, intervir na maneira de viver e no “como” da vida. A partir do momento em que o poder intervém, sobretudo, nesse nível para aumentar a vida, controlar seus acidentes e suas eventualidades, assim como suas deficiências, a morte (como um termo da vida) mostra-se como o limite e a extremidade do poder. Em seu sentido estrito, o poder deixaria a morte de lado, como investigado por Foucault<sup>120</sup>.

No estudo de André Duarte é possível compreender que, ao analisar o biopoder, Foucault demonstrou a importante transformação que afetou o próprio poder soberano a partir do momento em que ele tomou a vida como seu alvo prioritário. Isso fica evidente no título do capítulo final do livro *História da Sexualidade I*<sup>121</sup>, denominado “Direito de morte e poder sobre a vida”. A tese foucaultiana era a de que a relação tradicional que o poder soberano havia estabelecido desde a Antiguidade em relação à vida dos súditos poderia ser formulada em termos de um “direito de causar a morte ou de deixar viver”, sendo a vida apenas a consequência resultante de uma concessão do poder constituído. Ao deixar de exercer seu direito de impor a morte, o poder soberano garantiria a vida. Era a atuação de um poder soberano que se adaptava a uma sociedade em que o poder se exercia por meio do confisco, apoderando-se dos corpos, de bens e da própria vida dos súditos. Foucault observou que surge discretamente de um novo mecanismo de exercício do poder, qual seja o poder disciplinar, que passa a atuar na produção e organização de realidades, e deixa de agir apenas pela sua negação<sup>122</sup>.

Opera-se, então, um importante deslocamento no poder soberano de impor morte, na vigência desse deslocamento aberto pela dinâmica do poder disciplinar, visto que, na virada para o século XIX, tal poder passará a se afirmar como um “poder que gere a vida”. Em suma, opera-se aí um importante deslocamento de ênfase: antes o poder soberano exercia seu direito sobre a vida na medida em que podia matar, de tal modo que nele se encarnava o “direito de fazer morrer ou de deixar viver”. A partir do século XIX se opera a transformação decisiva que dá lugar ao biopoder como nova

---

<sup>120</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Op. Cit., p. 295-296

<sup>121</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**. Op. Cit., p. 125

<sup>122</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 7

modalidade de exercício do poder soberano, que agora será um poder de “fazer” viver e “deixar” morrer<sup>123</sup>.

Foucault vai tratar a reconfiguração moderna do poder ao demonstrar que implica que o fazer viver também dizer que o soberano não pode mais fazer morrer, eliminar a vida e legitimar tal ato pelo direito divino. Mas, o desdobramento negativo e oposto do fazer viver é o deixar morrer por parte das soberanias nacionais modernas<sup>124</sup>.

O filósofo somente postula que tanto os estados democráticos quanto os totalitários valem-se da mesma prerrogativa soberana do biopoder para legitimar, em nome do cuidado da vida, seu paradoxal abandono e exposição a morte. Claramente ele não pretende afirmar que quaisquer estados modernos sejam, desde logo, nazistas e fascistas. Entende-se, a partir da interpretação de Cesar Candiotto, que o deixar morrer implicaria (já nas formulações de Foucault) o fazer morrer. Os estados (liberais ou socialistas), as democracias modernas e contemporâneas não somente abandonam determinados indivíduos, mas os capturam desde fora mediante a suspensão de suas garantias constitucionais<sup>125</sup>.

Podemos observar, no mesmo caminho, que

Quando se vai um pouco mais além, e se vocês quiserem, até o paradoxo, isto quer dizer no fundo que, em relação ao poder, o súdito não é, de pleno direito, nem vivo nem morto. Ele é, do ponto de vista da vida e da morte, neutro, e é simplesmente por causa do soberano que o súdito tem o direito de estar vivo ou tem direito, eventualmente, de estar morto<sup>126</sup>

Como consequência, o poder sobre a morte é liberado de seus confins, pois supõe-se que sirva ao interesse da vida. O que está em jogo não mais é a existência do soberano, mas sim a sobrevivência biológica de uma população. O paradoxo da biopolítica é que ao mesmo tempo em que a segurança e a melhoria da vida tornam-se um assunto para autoridades políticas, a vida é ameaçada por, até aqui, inimagináveis meios técnicos e políticos de destruição<sup>127</sup>.

---

<sup>123</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 7

<sup>124</sup> CANDIOTTO, Cesar. **Cuidado da vida e dispositivos de segurança**. Op. Cit., p. 86

<sup>125</sup> Ibidem, p. 90

<sup>126</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Op. Cit., p. 286

<sup>127</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 39

O filósofo italiano Giorgio Agamben considera que anteriormente à nossa época, jamais se observou tal intensificação dos procedimentos paradoxais de defesa da vida como algo sagrado e concomitantemente seu abandono e captura pelos mecanismos de inclusão e exclusão do ordenamento jurídico por parte das soberanias<sup>128</sup>.

Nas sociedades atuais, cuja presença da biopolítica estatal ainda é recorrente, a vida humana pode tornar-se desqualificável e, portanto, abandonada, descartada, sem razão. O excesso estatal não é colocado em pauta quando as vidas são eliminadas em comunidades com índices altíssimos de violência. Aqueles que resistem a esse poder excessivo, mediante leis próprias e arbitrárias, igualmente tem sua vida natural facilmente matável e também não ensejam punição. Os limites da postulação do valor universal da vida ainda são observáveis na biopolítica dos estados secundários que continuam a operar a partir do estabelecimento de cesuras entre a vida a ser protegida e a vida a ser abandonada ou exposta ao perigo<sup>129</sup>.

Como postula André Duarte, vivemos sob a égide de um regime biopolítico cada vez mais intenso e saturado, com a contínua necessidade de redefinir o limiar do que está dentro da ordem política, e possui uma vida que deve ser protegida, e o que está fora, que acaba por tornar-se descartável e matável. Cada vez mais, em suma, vivemos sob o julgo de uma dinâmica de proteção e destruição da vida por meio de sua inclusão excludente do aparato jurídico regulado pelo poder soberano<sup>130</sup>.

Entretanto, um poder com a tarefa de se encarregar da vida terá como necessidade mecanismos contínuos, reguladores e corretivos. Não mais se trata de colocar a morte em ação no campo da soberania, e sim de distribuir os vivos em um domínio de valor e utilidade. Mais do que se manifestar no âmbito da morte, um poder dessa natureza tem que qualificar, medir, avaliar, hierarquizar. Não é seu dever traçar a linha que separa os súditos obedientes dos inimigos do soberano, operando distribuições em trono da norma<sup>131</sup>.

---

<sup>128</sup> CANDIOTTO, Cesar. **Cuidado da vida e dispositivos de segurança**. Op. Cit., p. 87

<sup>129</sup> Ibidem, p. 93

<sup>130</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 13

<sup>131</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**. Op. Cit., p. 135

A biopolítica também vai intervir em um outro campo, cujo todo conjunto de fenômenos dos quais uns são universais e outros são acidentais, nunca são inteiramente compreensíveis por uma parte, acarretando consequências análogas de incapacidade, de pôr indivíduos fora de circuito, de neutralização, etc. mesmo que sejam acidentais<sup>132</sup>.

Alguns dos pontos a partir dos quais se constitui essa biopolítica, e algumas de suas práticas, assim como as primeiras das suas áreas de intervenção, de saber e de poder ao mesmo tempo são: a natalidade, a morbidade, as incapacidades biológicas diversas, e os efeitos do meio. Com esse sentido que a biopolítica extrai seu saber e define o campo de intervenção de seu poder<sup>133</sup>.

Foucault traz, no mesmo sentido, tal ideia ao analisar que

(...)essa tecnologia de poder, essa biopolítica vai implantar mecanismos que tem certo número de funções muito diferentes das funções que eram as dos mecanismos disciplinares. (...). E trata-se sobretudo de estabelecer mecanismos reguladores que, nessa população global com seu campo aleatório, vão poder fixar um equilíbrio, manter uma média, estabelecer uma espécie de homeostase, assegurar compensações; em suma, de instalar mecanismos de providência em torno desse aleatório que é inerente a uma população de seres vivos, de otimizar, se vocês preferirem, um estado de vida (...) de levar em conta a vida, os processos biológicos do homem-espécie e de assegurar sobre eles não uma disciplina, mas uma regulamentação<sup>134</sup>

De acordo com o filósofo, o “aparato da sexualidade” (cuja investigação está no centro da obra *História da Sexualidade*, volume I) ocupa uma posição proeminente nesse âmbito. O interesse pela sexualidade ocorre por sua posição entre duas formas de poder. A sexualidade representa um comportamento corporal que dá início a expectativas normativas e está aberto para medidas de vigilância e disciplina. Ao mesmo tempo, e importante para propósitos reprodutivos como parte do processo biológico da população<sup>135</sup>.

Assim, a sexualidade assume uma posição privilegiada, já que seus efeitos se situam no nível micro do corpo, e no nível macro da população. A sexualidade tornou-se, por um lado, o tema de operações políticas, intervenções econômicas e campanhas ideológicas para um “aumento dos padrões de moralidade e responsabilidade”, e por

---

<sup>132</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Op. Cit., p. 291

<sup>133</sup> Ibidem, p. 292

<sup>134</sup> Ibidem, p. 293-294

<sup>135</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 38

outro lado é tida como um “carimbo de individualidade”, por trás do comportamento visível, “por baixo” das palavras ditas, e dentro dos sonhos que alguém busca os desejos ocultos e os motivos sexuais. A sexualidade é posta a frente, como o indexador de força de uma sociedade, revelando ao mesmo tempo sua energia política e seu vigor biológico<sup>136</sup>.

Ao centrar-se no corpo espécie, transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos (proliferação, nascimentos, mortalidade, nível de saúde, duração da vida, longevidade) com todas as condições que podem fazê-los variar, esses processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma biopolítica da população<sup>137</sup>.

Percebeu-se que o sexo e a própria vida, se tornaram alvos privilegiados da atuação de um poder disciplinar que não mais buscava regradar comportamentos individuais ou individualizados, mas pretendia normalizar a própria conduta da espécie, bem como regradar, manipular, incentivar e observar macro-fenômenos (as taxas de natalidade e mortalidade, as condições sanitárias das grandes cidades, o fluxo das infecções e contaminações, a duração e as condições da vida, etc.)<sup>138</sup>

Assim, temos um poder que se incumbiu tanto do corpo quanto da vida, também sendo possível dizer que passou a se ocupar do corpo em geral com um polo do corpo e outro polo da população. A biopolítica apresenta, por conseguinte, paradoxos que aparecem no próprio limite de seu exercício<sup>139</sup>. Essa tecnologia do poder que tem por objeto e como objetivo a vida, exerce também o direito de matar e a função do assassínio. Se é verdade que o poder da soberania recua cada vez mais, e que o biopoder disciplinar ou regulamentador avança, como se exerce tal direito?<sup>140</sup>

Um poder que trata essencialmente de aumentar a vida pode matar? É verdade que ele busca prolongar a duração da vida, multiplicar suas possibilidades, desviar seus acidentes e recompensar suas deficiências, porém também é onde reside o cerne de tal

---

<sup>136</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 38

<sup>137</sup> FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**. Op. Cit., p. 131

<sup>138</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 6

<sup>139</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Op. Cit., p. 302

<sup>140</sup> Ibidem, p. 303

paradoxo<sup>141</sup>. Nesse momento que podemos delinear a imagem daquilo que Foucault trata como racismo. O filósofo postula que tal instituto existiu por muito tempo, porém funcionava de maneira diversa. O racismo somente pôde ser inserido nos mecanismos de Estado a partir da emergência do biopoder, inserindo como um mecanismo fundamental<sup>142</sup>.

Nesse contexto, o racismo é primeiramente um meio de introduzir nesse domínio uma delimitação entre o que deve morrer e o que deve viver<sup>143</sup>. É uma maneira de estabelecer uma cesura do que do tipo biológico no interior de um domínio, permitindo tratar a espécie e subdividi-la. O racismo terá ainda um outro lado, permitindo uma relação positiva do tipo “quanto mais matar, mais você fará morrer”, ou “quanto mais deixar morrer, mais viverá, por uma consequência direta”<sup>144</sup>.

Thomas Lemke também analisa esse fenômeno a partir de Foucault, e conclui que o racismo busca, assim, completar duas funções importantes na economia do biopoder: primeiro cria fissuras no domínio social que permite a divisão daquilo que, em princípio, imagina-se como um todo biológico homogêneo, diferenciando entre bom e mau, superior e inferior, transformando a ideia de pluralidade de raças para uma raça única, que não mais é ameaçada por fora, mas sim aterrorizada por dentro; em segundo lugar, facilita uma relação dinâmica entre a vida de uma pessoa e a morte de outra, não somente hierarquizando quem deve viver, mas também criando uma relação direta entre a “saúde” de uma pessoa e o desaparecimento de outra<sup>145</sup>.

De fato, o racismo permite o estabelecimento de uma relação entre o eu e o outro que não seja uma relação guerreira de enfrentamento, mas sim uma relação biológica de que tem como norte o fortalecimento da espécie por meio da eliminação dos anormais e dos degenerados, de modo a aumentar o vigor e a capacidade de proliferação da espécie. A morte do outro não implica somente na vida própria ou na segurança pessoal, mas sim

---

<sup>141</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Op. Cit, p. 303-304

<sup>142</sup> Ibidem, p. 304

<sup>143</sup> Ibidem, p. 304

<sup>144</sup> Ibidem, p. 304-305

<sup>145</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 41-42

no objetivo de deixar a vida mais sadia e pura, ao eliminar a “raça ruim”<sup>146</sup>. Essas atuações novas são totalmente compatíveis com o exercício do biopoder.

O mecanismo morte, assim, somente pode ser admitido no biopoder, se visar a uma eliminação do perigo biológico, ao fortalecimento ligado a eliminação dessa espécie ou raça, e não cabe admitir essa possibilidade quando se tende somente à vitória sobre os adversários políticos<sup>147</sup>.

Raça e racismo seriam, assim, uma condição de aceitabilidade para tirar a vida em uma sociedade de normalização. Se o poder de normalização procura exercer o velho direito soberano de matar, ele tem que passar pelo racismo. Entretanto, não é possível entender como tirar a vida apenas o assassinio direto, mas também expor à morte, de multiplicar para alguns o risco da morte, ou simplesmente apenas a morte política, expulsão, rejeição, etc.<sup>148</sup>

Nas palavras de Foucault,

Em linhas gerais, o racismo, acho eu, assegura a função de morte na economia do biopoder, segundo o princípio de que a morte dos outros é o fortalecimento biológico da própria pessoa na medida em que ela é membro de uma raça ou de uma população, na medida em que se é elemento numa pluralidade unitária e viva. Vocês estão vendo que aí estamos, no fundo, muito longe de um racismo que seria, simples e tradicionalmente, desprezo ou ódio das raças umas pelas outras. Também estamos muito longe de um racismo que seria uma espécie de operação ideológica pela qual os Estados, ou uma classe, tentaria desviar para um adversário mítico hostilidades que estariam voltadas para [eles] ou agitariam o corpo social<sup>149</sup>.

A especificidade do racismo moderno é não estar, segundo Foucault, ligado à uma mentalidade ou ideologia, mas sim está conectado à tecnologia do poder, em um mecanismo que permite ao biopoder exercer-se. Portanto, está ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar as raças e sua purificação para exercer o seu velho poder soberano de direito de morte, com um funcionamento que permeia o biopoder<sup>150</sup>.

---

<sup>146</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Op. Cit., p. 305

<sup>147</sup> Ibidem, p. 306

<sup>148</sup> Ibidem, p. 306

<sup>149</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Op. Cit., p. 308-309

<sup>150</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Op. Cit., p. 309

É possível, ainda, apontar duas outras transformações do discurso racista no século XX, quais sejam a Alemanha Nazista, e a União Soviética. Enquanto o racismo alemão seguia os princípios de uma velha guerra de raças de modo a lançar uma expansão imperialista para fora, enquanto atacava seus inimigos internos, o racismo soviético não possuía o mesmo ímpeto teatral, apoiando-se em meios discretos de uma força policial médica. Para atingir seus objetivos, disfarçava-se a limpeza da sociedade (e daqueles que divergiam da ideologia dominante) como doentes ou loucos. Nessa variação, inimigos de classe tornaram-se biologicamente perigosos, necessitando de sua remoção do corpo social<sup>151</sup>.

Tratando brevemente, o racismo justifica os mais diversos conservadorismos sociais, pois institui um corte no todo biológico da espécie humana, na medida em que estabelece a partilha entre quem deverá viver e quem deverá morrer<sup>152</sup>.

A análise foucaultiana de racismo sofre, entretanto, críticas, a partir de Thomas Lemke, por ser limitada e seletiva, não reconhecendo as interrelações internas da nação, cidadania e racismo, ou mesmo se interessa pelos componentes sexuais do discurso racial. Mas apesar dessas lacunas e déficits, é claro que a genealogia de Foucault sobre o racismo moderno contém uma ampla gama de acessões analíticas<sup>153</sup>.

Apesar de não esgotar o assunto, foi possível, até agora, capturar um panorama sobre os funcionamentos da biopolítica, funcionamento esse que é essencial para que consigamos tratar em sua totalidade a análise que faremos sobre as ideias de outro pensador, o italiano Giorgio Agamben, assim como tentar entender quais as funções da segurança dentro da biopolítica.

---

<sup>151</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 43

<sup>152</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Op. Cit., p. 304

<sup>153</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 43

## Capítulo III

### *A biopolítica em Agamben e a Segurança*

Nesse capítulo pretendemos um maior desenvolvimento da ideia de biopolítica, a partir das teorizações de Giorgio Agamben, e a ideia de vida nua. Para alguns autores que analisam o italiano, essa ideia é criada a partir de um conceito de Walter Benjamin, enquanto outros buscam um sentido mais puro, partindo tais definições a partir de Aristóteles, como o autor indica na introdução de seu livro “Homo Sacer”<sup>154</sup>. De maneira breve, tal conceito é a vida excluída da política, mas ao mesmo tempo, incluída e capturada por meio de sua exclusão<sup>155 156</sup>. Agamben acredita que tal figura oferecerá a chave para desvelar os códigos do poder soberano<sup>157</sup>.

Após explicitar ainda mais os conceitos do pensador italiano, é possível verificar o tratamento destinado aos dispositivos de segurança, a partir da ótica biopolítica, ao exprimi-los em suas funções na sociedade.

Há ainda uma menção sobre as formas de resistência à biopolítica ao fim do capítulo.

#### **a. Agamben, a biopolítica e a vida nua**

Giorgio Agamben ganhou relevância no cenário filosófico internacional ao analisar as alterações no âmbito do poder, especialmente na esfera de soberania e do estado de exceção. Em suas análises, ele também renova o conceito de biopolítica, utilizando-se, além daquilo que Foucault já trazia, de ideias e conceitos apresentados

---

<sup>154</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 10

<sup>155</sup> Deus não morreu. Ele tornou-se Dinheiro: Entrevista com Giorgio Agamben. Disponível em: <<http://blogdaboitempo.com.br/2012/08/31/deus-nao-morreu-ele-tornou-se-dinheiroentrevista-com-giorgio-agamben/>>

<sup>156</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**. Op. Cit., p.16

<sup>157</sup> Idem

pela filósofa Hanna Arendt, assim como outros pensadores como Carl Schmitt, Walter Benjamin, Martin Heidegger e Georges Bataille<sup>158</sup>.

Para Agamben, a própria constituição do poder soberano assume a criação de um corpo biopolítico, pois a inclusão na sociedade política somente é possível por meio da exclusão simultânea de seres humanos aos quais são negados pleno status legal<sup>159</sup>. Agamben define a vida a partir de dois conceitos gregos, com os quais ele acredita que determinaram as tradições políticas ocidentais desde a Grécia antiga: a *bíos* e a *zoé*<sup>160</sup>. Enquanto a *bíos* corresponde a maneira de viver de um indivíduo ou grupo, a *zoé* remete ao simples fato de viver, comum a todos os viventes<sup>161</sup>. Isto é, uma distinção entre o ente natural e a existência legal (além de política) de uma pessoa, estabelecendo assim o limiar e a inauguração de um espaço privado da proteção da lei<sup>162</sup>.

Em respeito à diferença clássica e moderna entre *bíos* e *zoé*, o filósofo italiano diz que

Se algo caracteriza, portanto, a democracia moderna em relação à clássica, é que ela se apresenta desde o início como uma reivindicação e uma liberação da *zoé*, que ela procura constantemente transformar a mesma vida nua em forma de vida e de encontrar, por assim dizer, o *bíos* da *zoé*. Daí também a sua específica aporia, que consiste em querer colocar em jogo a liberdade e a felicidade dos homens no próprio ponto – a “vida nua” – que indicava a sua submissão<sup>163</sup>.

Agamben enfrenta o núcleo comum no qual se cruzam técnicas políticas e de subjetivação, ao retomar as investigações de Foucault e Arendt, implicando que se analise a relação entre a biopolítica e a soberania, e como o modo em que a vida nua está inscrita nos dispositivos de poder soberano<sup>164</sup>. A biopolítica estaria, assim, presente na própria tradição do pensamento político ocidental, já que a instituição do poder soberano é correlata à definição do corpo político em termos biopolíticos<sup>165</sup>. O que diferiria, para o autor, especificamente essa estrutura biopolítica moderna que perpassa

<sup>158</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 54

<sup>159</sup> Idem

<sup>160</sup> Idem

<sup>161</sup> CASTRO, Edgardo. **Introdução à Giorgio Agamben: uma arqueologia da potência**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012, p. 58

<sup>162</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 54

<sup>163</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**. Op. Cit., p. 17

<sup>164</sup> CASTRO, Edgardo. **Introdução....** Op. Cit., p. 59

<sup>165</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 11

os corpos políticos do ocidente é o fato de que cada vez mais o estado de exceção vem se tornando a regra, uma vez que as ocasiões em que ele é declarado se multiplicam crescentemente, ao mesmo passo em que a duração desse estado excepcional de coisas é cada vez maior<sup>166</sup>. Ressalte-se que o estado de exceção, para Agamben, não é só uma questão quantitativa, mas sim qualitativa, além de que independe sua declaração oficial, subsistindo apenas a cisão entre lei e aplicação, entre norma e controle<sup>167</sup>.

Desse modo, surge a teorização de uma fundação escondida da soberania que ele define, buscando exemplos na cultura romana. *Homo sacer* é uma pessoa a qual se pode matar impunemente (por ter sido banida da comunidade político-legal e reduzido ao estado de sua existência física), porém não se pode (aludindo à figura romana) sacrificá-la, pois sua vida já pertence aos deuses<sup>168</sup>. Surge aí o conceito de “vida nua”, que faz da vida e da morte do ser humano o objeto da decisão soberana<sup>169</sup>. A expressão *homo sacer* é o nome que recebe a vida, que por sua correlação com o poder soberano ingressa nessa zona de indistinção<sup>170</sup>. Por hoje existir um núcleo de direitos inalienáveis, formalmente não mais existiriam humanos fora da humanidade, porém com a inserção da zoé no centro da política moderna, reproduz-se de maneira distorcida a estrutura do *homo sacer*, trazendo a potencialidade de que todos sejam *homo sacer*.

Na visão de André Duarte,

O poder soberano é, pois, a instância capaz de determinar e traçar o tênue limite entre a vida protegida e vida exposta à morte, politizando o fenômeno da vida ao incluí-la e excluí-la simultaneamente da esfera jurídica, motivo pelo qual um regime biopolítico é simultaneamente uma tanatopolítica, visto que tanto garante o incentivo quanto o massacre da vida<sup>171</sup>

Ao descrever campos de concentração, como modo de explicar suas teses, tratando-o como um paradigma escondido da modernidade política, é evidente que o campo não representa, para Agamben, um lugar histórico concreto, mas sim a fronteira, o limiar, entre a vida nua e a existência política<sup>172</sup>. O campo, que uma vez fora a epítome

<sup>166</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 13

<sup>167</sup> Cf. AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004 (Estado de sítio)

<sup>168</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 54-55

<sup>169</sup> Ibidem, p. 55

<sup>170</sup> CASTRO, Edgardo. **Introdução....** Op. Cit., p. 60

<sup>171</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 11

<sup>172</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 56

da manifestação da diferença entre amigos e inimigos, torna-se, para Agamben, a materialização do estado de exceção<sup>173</sup>.

André Duarte traz a visão do campo de concentração ao dizer que

Ou seja, o campo de concentração é o espaço de politização da vida enquanto mera vida nua entregue ao sacrifício, enquanto vida sagrada, matável, supérflua, descartável. O campo de concentração é todo espaço de exceção que escapa ao direito formal constituído, muito embora não seja uma pura exterioridade em relação ao direito. Por isso, aqueles que são aprisionados nos campos são incluídos no direito, por meio de sua própria exclusão do direito<sup>174</sup>.

Ao contrário de Foucault, ele procede a partir de fundamentos contínuos dos mecanismos biopolíticos, cuja fundação encontra-se na lógica da soberania<sup>175</sup>. A fronteira da biopolítica moderna é cruzada quando a vida nua avança além do estado de exceção, tornando-se o centro das estratégias políticas<sup>176</sup>.

A exceção e a soberania são conceitos e realidades paradoxais. A exceção vai estabelecer uma relação simultânea de exclusão e inclusão, enquanto o soberano está ao mesmo tempo dentro e fora da lei, conservando o direito de exercer a violência<sup>177</sup>. O estado de exceção não se mostra o caos que precede a ordem, mas sim a situação que resulta da sua suspensão<sup>178</sup>. Agamben diz que

Diverso é o mecanismo da exceção. Enquanto o exemplo é excluído do conjunto na medida em que pertence a ele, a exceção é incluída no caso normal justamente porque não faz parte dele. E como o pertencimento a uma classe pode ser demonstrado apenas com um exemplo, ou seja, fora dela, do mesmo modo o não pertencimento só pode ser demonstrado em seu interior, isto é, com uma exceção<sup>179</sup>.

É importante ressaltar que a biopolítica progressivamente alarga-se para além dos limites do estado de exceção e da decisão sobre a vida nua em que consiste a soberania. A linha que assinala o ponto em que uma decisão sobre a vida torna-se uma decisão sobre a morte (convertendo, para o autor, a biopolítica em uma tanatopolítica) não mais é fixa e delimita duas zonas claramente distintas, mas sim uma linha em

<sup>173</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 56

<sup>174</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 16

<sup>175</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 56

<sup>176</sup> Idem

<sup>177</sup> CASTRO, Edgardo. **Introdução....** Op. Cit., p. 61-62

<sup>178</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**. Op. Cit., p. 24

<sup>179</sup> Ibidem, p. 29

movimento em que o soberano entra em simbiose cada vez mais íntima com o jurista, com o médico, com o cientista, com o perito e com o sacerdote<sup>180</sup>.

Toda valorização e politização da vida (implícita na soberania do indivíduo sobre sua própria existência) implicaria necessariamente uma nova decisão sobre o limiar além do qual a vida deixa de ser politicamente relevante, sendo então somente “vida sacra”, podendo ser eliminada impunemente. Toda sociedade fixa este limite, decidindo quais são seus “homens sacros”. Possivelmente este limite do qual depende a politização e a exceção da vida natural na ordem jurídica tenha se alargado na história, no horizonte biopolítico dos estados de soberania nacional, e necessariamente ao interior de toda vida humana e de todo cidadão. A vida nua não mais se confinaria a um lugar particular ou uma categoria definida, mas habitaria o corpo biológico de cada ser vivente<sup>181</sup>.

Nesse contexto, a sacralidade da vida é uma produção política, ou seja, a contraparte do poder soberano, do poder de vida e de morte<sup>182</sup>. Para o autor, não adiantaria apelar para o caráter sagrado da vida, ou ao seu aspecto nuclear como um direito humano fundamental, pois o poder soberano se constitui ao traçar a partilha entre a vida que merece viver e aquela que pode ser exterminada, ou seja, a vida não constitui o polo oposto ao poder soberano, mas sim a sua própria exposição à morte<sup>183</sup>.

Por isso, Agamben argumenta que o regime democrático da lei não é um projeto político alternativo às ditaduras nazistas ou stalinistas, já que esses regimes apenas radicalizam tendências biopolíticas encontradas em outros contextos políticos e épocas históricas<sup>184</sup>. Assume, ainda, que a barreira entre existência politicamente relevante e vida nua, que existia entre indivíduos e grupos sociais, agora está incorporada no corpo individual e é internalizada<sup>185</sup>. Pela vida biológica tornar-se o fato politicamente decisivo é possível compreender a rapidez pela qual as democracias parlamentares puderam

---

<sup>180</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**. Op. Cit., p. 119

<sup>181</sup> Ibidem, p. 135

<sup>182</sup> CASTRO, Edgardo. **Introdução....** Op. Cit., p. 65

<sup>183</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 17

<sup>184</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 57

<sup>185</sup> Ibidem p. 58

tornar-se Estados totalitários, e que os Estados totalitários se converterem quase sem solução de continuidade em democracias parlamentares<sup>186</sup>.

Ainda, utilizando da teoria de André Duarte, é possível dizer que

Vivemos sob um regime biopolítico cada vez mais intenso e saturado, sob a contínua necessidade de redefinir o limiar entre o que está dentro da ordem política (e, portanto, é uma vida que deve ser protegida) e o que está fora (tornando-se, portanto, vida descartável e matável), em suma, vivemos cada vez mais sob o jugo da dinâmica da proteção e destruição da vida por meio de sua inclusão excludente do aparato jurídico regulado pelo poder soberano, fenômeno que se aproxima de seu ponto máximo<sup>187</sup>

É importante ressaltar, entretanto, que Agamben não está tão preocupado com a vida, mas sim com o estudo de sua nudeza, e principalmente, de seus limiares. Assim, o processo de diferenciação entre superior e inferior evadem a sua teorização, colocando como ponto central a morte como o estabelecimento de um limite material<sup>188</sup>. Esse é o ponto principal na diferenciação entre as teorizações de Agamben e de Foucault, pois onde o segundo demonstra que o poder soberano depende de uma miríade de relações de poder (microfísicas), não se mostrando soberano, o filósofo italiano busca demonstrar que o poder soberano produz e domina a vida nua, pois a produção de um corpo biopolítico é a atividade original do poder soberano<sup>189</sup>. A visão de Agamben, assim como a de Carl Schmitt, foca mais nos aspectos legais da norma, enquanto a visão de Foucault trata de buscar elementos de normalização na estratégia biopolítica<sup>190</sup>. Foucault, na visão do próprio autor italiano, investigou até o fim os processos de subjetivação que levam o indivíduo a objetivar o próprio eu e a constituir-se como sujeito<sup>191</sup>

Thomas Lemke traz algumas críticas em relação à posição do autor ao analisar a biopolítica, afirma que não pode ser limitada por mecanismos legais, mas deve encampar todos aqueles que são confrontados com os processos de exclusão<sup>192</sup>. Outro problema passível de ser apontado dentro das teorizações do filósofo italiano, segundo esse autor, é o de que sua análise consiste em sua concentração no aparato estatal e

---

<sup>186</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**. Op. Cit., p. 119

<sup>187</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 13

<sup>188</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 59

<sup>189</sup> Ibidem, p. 59-60

<sup>190</sup> Ibidem, p. 60

<sup>191</sup> AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**. Op. Cit., p. 116

<sup>192</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 60-61

em formas centralizadas de regulação, já que a biopolítica não é puramente a análise da regulação governamental, mas também um campo de sujeitos autônomos que, como indivíduos empreendedores, pacientes racionais e pais responsáveis demandam opções (estratégias) biopolíticas<sup>193</sup>. Segundo essa visão, o Estado decide cada vez menos, a partir da premissa da saúde do corpo social, àqueles que devem morrer, e cada vez mais essa decisão é tomada pelos indivíduos<sup>194</sup>. Por fim, o autor nota que a noção de vida utilizada pelo filósofo italiano é a-histórica, pois a continuidade de tal ideia entre a antiguidade e o presente mostra-se pouco convincente, visto que a noção de “vida” é especificamente um conceito moderno, sendo que somente com o aparecimento da biologia moderna pôde a vida ser concebida como uma entidade independente, que descreveria o surgimento, preservação e desenvolvimento dos corpos naturais. A vida moderna e a da antiguidade teriam, assim, somente em comum o fato de partilharem o mesmo nome<sup>195</sup>.

Apesar dessa crítica, a qual pode ser também contrabalanceada, o pensamento de Agamben é interessante e pode ser utilizado dentro de seus limites. Seu escopo de pensamento, aliado àquilo já apresentado e teorizado por Michel Foucault, ajuda a debruçar luz sobre alguns pontos do funcionamento social, no campo da biopolítica.

## b. A Segurança

Agamben trata a segurança como presente desde o momento do nascimento do Estado moderno<sup>196</sup>. Ainda no mesmo trabalho (um artigo denominado “On security and terror”), menciona-se o curso apresentado em 1978 por Foucault para explicar como a prática política e econômica dos fisiocratas opões segurança à disciplina, e leis como instrumento de governo. O poder disciplinar isolaria e fecharia territórios, medidas de segurança levariam a uma abertura e globalização; onde a lei buscaria prevenir, a

---

<sup>193</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 61

<sup>194</sup> Idem

<sup>195</sup> Ibidem, p. 62

<sup>196</sup> AGAMBEN, Giorgio. **On security and terror**. Disponível em < <http://scidok.sulb.uni-saarland.de/volltexte/2009/2143/pdf/Agamben.pdf> >, p. 23

segurança busca intervir em um processo em andamento e controla-lo<sup>197</sup>. De modo resumido, a disciplina busca produzir uma ordem, enquanto a segurança visa a governar a desordem<sup>198</sup>.

O autor continua trazendo a ideia de que hoje vemos uma gradual neutralização da política e uma progressiva entrega das tradições do Estado por meio da imposição da segurança como o princípio básico da atividade estatal, tornando-se o único critério de legitimação política<sup>199</sup>. Entretanto, um estado com o único propósito da segurança também traz um risco em si, o de ser provocado pelo terrorismo, ou de tornar-se ele mesmo terrorista<sup>200</sup>

Em seu curso “Nascimento da Biopolítica” Foucault traz como enfoque que os dispositivos de segurança colocados em prática pelo biopoder são inassimiláveis aos dispositivos jurídicos da teoria clássica da soberania, com a função de manter a “segurança do território” em relação aos perigos externos. Os dispositivos utilizados pelo biopoder focam sobretudo na segurança em relação aos perigos internos, atuando no interior da população<sup>201</sup>.

Ao regular e administrar o ser humano como membro de uma espécie biologicamente construída evidenciam tais características como as funções dos dispositivos de segurança por parte do biopoder, dispositivos esses que reavaliam a função soberana clássica do Estado<sup>202</sup>.

Para o próprio Foucault, em linhas gerais e sob a questão de espaço, é possível dizer que à primeira vista a soberania é exercida nos limites de um território, enquanto a disciplina se exerce sobre o corpo dos indivíduos e, por fim, a segurança se exerce sobre o conjunto de uma população<sup>203</sup>.

Um dos exemplos da sedimentação do poder na forma de biopolítica, nos Estados modernos e contemporâneos, é a atuação recorrente dos dispositivos de

---

<sup>197</sup> AGAMBEN, Giorgio. **On security and terror**. Op. Cit., p. 23

<sup>198</sup> Idem

<sup>199</sup> Ibidem, p. 23-24

<sup>200</sup> AGAMBEN, Giorgio. **On security and terror**. Op. Cit., p. 24

<sup>201</sup> CANDIOTTO, Cesar. **Cuidado da vida e dispositivos de segurança**. Op. Cit., p. 84

<sup>202</sup> Idem

<sup>203</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Op. Cit, p. 15-16

segurança mediante aparelhos encarregados da segurança pública e das políticas de seguridade social<sup>204</sup>.

A racionalidade que permite aos Estados de bem-estar social a nova configuração da dupla face da biopolítica é a consolidação de um novo pacto de segurança entre as instituições políticas e os cidadãos. Por meio de tal pacto, as instituições reguladas pelo Estado procuram garantir que a vida está protegida ao enfrentar as mais diversas incertezas, acidentes, prejuízos e riscos. Caso o indivíduo fique doente, ele tem a seguridade social; enquanto se não tiver trabalho (emprego) é passível de ser beneficiado pelo seguro desemprego; assim como o caso de haver muitos delinquentes na sociedade, é garantida a correção desses elementos, e uma boa vigilância policial<sup>205</sup>.

À parte dos cidadãos que desobedeçam tal pacto, o Estado excede seus limites jurídicos, e passa a intervir sobre a vida a partir de mecanismos extralegais, sem demonstrar com isso que é arbitrário ou exerce um poder excessivo. O argumento de ordem biopolítica é recorrente, pois o Estado utiliza de meios extraordinários (como aquele de eliminar indivíduos perigosos, por exemplo) em razão do cuidado da vida e da segurança da população. A proteção da vida fica delegada às polícias estatais de defesa que utilizam de exceção para combater inimigos internos reais ou virtuais<sup>206</sup>.

Foucault compreendeu que a partir do momento em que a vida passou a se constituir no elemento político por excelência, aquele que tem de ser administrado, calculado, gerido, regrado e normalizado, não é observado um decréscimo da violência. Muito pelo contrário, observa-se um possível aumento, já que tal cuidado da vida traz consigo, necessariamente, a exigência contínua e crescente de uma morte em massa, já que é apenas no contraponto da violência depuradora que é possível garantir mais e melhores meios de sobrevivência para uma determinada população. Desse modo, não há, portanto, uma contradição entre o poder de gerência e incremento da vida e o poder de matar aos milhões para garantir as melhores condições vitais possíveis<sup>207</sup>.

---

<sup>204</sup> CANDIOTTO, Cesar. **Cuidado da vida e dispositivos de segurança**. Op. Cit., p. 90

<sup>205</sup> Ibidem, p. 92

<sup>206</sup> Idem

<sup>207</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 7

A polícia como instituição estatal, ocupando-se da saúde da população como um conjunto vivo que compõe o corpo biológico do Estado, passa a ser identificada com esse nome apenas como uma instituição repressiva para conter revoltas internas. A acepção de políticas de Estado como maneira de garantir a saúde da população passa a receber o nome de política social, o que leva a aproximar as diversas maneiras de investimentos estatais naquilo que é chamado de política pública de uma ação policial do Estado sobre a população como estratégia, também, de conter revoltas, ampliar o esplendor do Estado e extrair obediência<sup>208</sup>.

Dessa maneira, a segurança é um modo de acrescentar e de fazer funcionar para além dos mecanismos propriamente de segurança, as antigas estruturas da lei e da disciplina<sup>209</sup>. A emergência de tecnologias de segurança no interior, tanto de mecanismos próprios de controle social, como no caso de penalidade, ou mesmo dos mecanismos que tem como função modificar em algo o destino biológico da espécie, é possível notar uma evolução nas sociedades<sup>210</sup>.

O poder disciplinar foi fundamental para a constituição do capitalismo industrial, ao aplicar-se na vigilância e domesticação dos corpos, como maneira para a obtenção de saberes sobre a vida, no confinamento num espaço, e com a intenção de uma maior produtividade. A constituição de um saber normalizador conecta-se ao capitalismo, em que tais corpos são examinados, investigados: o corpo é tomado como uma máquina. A vida é visada como alvo da política, em que se configura uma política do corpo-máquina produtivo, gerindo anatomicamente um corpo que melhor produza, uma anátomo-política, em que o poder se inscreve no corpo. Nesse contexto são construídos os asilos, os manicômios e as prisões, como aparelhos de confinamento do corpo em espaços totais, para vigiar e governar diretamente as condutas<sup>211</sup>.

---

<sup>208</sup> AUGUSTO, Acácio. **Política e polícia**. In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (org). *Foucault: filosofia & política*, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013 p. 22

<sup>209</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Op. Cit, p. 14

<sup>210</sup> Ibidem, p. 15

<sup>211</sup> HUR, Domenico Uhng. **Da biopolítica à noopolítica**: contribuições de Deleuze. p. 202. Disponível em [http://uninomade.net/wp-content/files\\_mf/111012130335Da%20biopol%C3%ADtica%20%C3%A0%20noopol%C3%ADtica%20contribui%C3%A7%C3%B5es%20de%20Deleuze%20-Domenico%20Hur.PDF](http://uninomade.net/wp-content/files_mf/111012130335Da%20biopol%C3%ADtica%20%C3%A0%20noopol%C3%ADtica%20contribui%C3%A7%C3%B5es%20de%20Deleuze%20-Domenico%20Hur.PDF)

Enquanto o saber disciplinar servia como produtora de normas legitimadoras da lógica do governo liberal, houve a emergência da Psicologia, da Medicina e do Direito, como principais elaboradoras. Esses saberes ocupam lugar estratégico, pois estão entre o saber científico e a gestão política na produção de verdades sobre as regularidades e irregularidades, a definição de normal e anormal, entre a saúde e a doença, e também a demarcação entre cidadão e criminoso<sup>212</sup>.

Esses saberes-disciplinas vinculam as práticas científicas e as práticas políticas de intervenção sobre o corpo e sobre a população. Os saberes disciplinares surgem como um mecanismo de produção e adaptação às normas, que passam a assumir um estatuto de verdade, e da governamentalidade do sujeito e do social. Assim, entende-se os saberes disciplinares como mecanismos de biopoder, com poder sobre a vida e atuando em sua modelização ao contribuir com a reprodução de uma governamentalidade liberal<sup>213</sup>.

É importante ressaltar aqui que a divisão entre disciplinar e biopolítico é uma divisão teórica, para melhor identificar as especificidades de cada modelo, pois como o próprio Foucault argumentou

Não há a era do legal, a era do disciplinar, a era da segurança. Vocês não têm mecanismos de segurança que tomam o lugar dos mecanismos disciplinares, os quais teriam tomado o lugar dos mecanismos jurídico-legais. Na verdade, vocês têm uma série de edifícios complexos nos quais o que vai mudar, claro, são as próprias técnicas que vão se aperfeiçoar.<sup>214</sup>

Os confinamentos disciplinares demonstraram-se, em épocas, insuficientes, temos a subjetividade penal disseminada com maior intensidade, apelando para que haja uma participação coletiva na vigilância, julgamento e punição como condição para garantia de direitos. A subjetividade penal presente nas práticas de governo surge para afirmar a defesa da legalidade, em nome da defesa da legalidade. Algumas práticas que podiam ser entendidas como do âmbito da justiça agora cruzam de forma atualizada para o campo da assistência social, reformando a ideia de assistência em forma contínua e disseminada. O tempo todo apoiamo-nos, ao ajudar, proteger e sermos vigiados,

---

<sup>212</sup> HUR, Domenico Uhng. **Da biopolítica à noopolítica**. Op. Cit.

<sup>213</sup> Idem

<sup>214</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Op. Cit, p. 11

julgando-nos e exigindo penas, acaba-se por criar uma biopolítica que é orientada pela crença em castigos, quando respaldada na promessa de garantia dos direitos<sup>215</sup>.

As prisões brasileiras e de outros países do terceiro mundo, nesse sentido, também constituem exemplo magistral do campo de concentração como *nomos* biopolítico moderno: as prisões se mostram como um espaço ambíguo de inclusão no sentido sistêmico jurídico-formal, e de total exclusão do prisioneiro da legislação e da cidadania, permitindo-o que o preso seja considerado como a representação da vida que não merece viver, que pode ser descartada e assassinada sem que se cometa delito, antes de que antes de ser considerado um cidadão portador de direitos temporariamente limitados, explicando o altíssimo índice de mortes violentas que ocorrem nestas instituições peculiares<sup>216</sup>.

Tais instituições não se ocupam da reintegração do preso, mas de sua exclusão e eliminação do convívio social. O caráter biopolítico da política contemporânea (democrática ou autoritária) não combina com o preso, o favelado, o migrante e o imigrante, em suma, o pobre e o miserável: eles constituem o elemento que é impossível de ser incluído no todo de qual são parte, não pertencendo ao conjunto que já está sempre incluído<sup>217</sup>.

A partir da ideia de Foucault, em linhas gerais, é possível concluir que no antigo sistema político de soberania, existia entre o soberano e o súdito uma série de relações jurídicas e econômicas que induziam, ou até mesmo obrigavam, o soberano a proteger seu súdito. Entretanto, essa proteção era de certo modo externa. O súdito podia pedir que o soberano atuasse, o protegendo de um inimigo externo ou contra o perigo interno. No liberalismo há uma diferença, já que não é simplesmente a proteção externa do próprio indivíduo que deve ser garantida<sup>218</sup>.

---

<sup>215</sup> SCHEINVAR, Estela. **Biopolítica e judicialização das práticas de direitos:** conselhos tutelares em análise. In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (org). *Foucault: filosofia & política*, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013 p. 143-144

<sup>216</sup> DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben**, Op. Cit., p. 16

<sup>217</sup> Idem

<sup>218</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica:** curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 89-90

O liberalismo vai se inserir em um mecanismo em que a cada instante haverá a necessidade de arbitrar a liberdade e a segurança dos indivíduos em torno da noção de perigo, e sua relação. Se por um lado o liberalismo é uma arte de governar que manipula fundamentalmente os interesses, no fundo ele não pode assim agir sem ser ao mesmo tempo gestor dos perigos e mecanismos de segurança e de liberdade, e do jogo entre esses dois conceitos que deve garantir que os indivíduos fiquem o menor tempo possível expostos aos perigos<sup>219</sup>.

Assim, estabelece-se o estado de polícia, que vai trazer um *continuum* administrativo que procura fazer do poder público e das injunções que este impõe, um só. E o mesmo tipo de princípio lhe é concedido um mesmo tipo de valor coercitivo.<sup>220</sup>

Historicamente tem-se uma modalidade de governo que reflete mudanças no exercício do poder, passando também a ser um poder positivador da vida. Assim, trata-se de perceber que o modo em que o poder produz o indivíduo, investindo em seu corpo, no seu comportamento, organizando sua vida cotidiana, e agenciando sua saúde. O exercício do poder produz e inventa gestos, atitudes e saberes<sup>221</sup>.

Novamente, expressa-se o filósofo francês ao dizer que “a segurança vai procurar criar um ambiente em função de acontecimentos ou de séries de acontecimentos ou de elementos possíveis, séries que vai ser preciso regularizar num contexto multivalente e transformável”<sup>222</sup>. Ao ocupar-se da formação de tal ambiente, a ideia de maximizar os elementos positivos surge de modo a maximizar os elementos positivos, de poder circular da melhor maneira possível, e de minimizar, ao contrário, o que é risco e inconveniente, como o roubo, as doenças, sabendo perfeitamente que nunca serão suprimidos.<sup>223</sup>

Desse modo,

(...) parece-me que, nesse novo conjunto tecnológico do poder, a penalidade e a organização do poder de punir podem servir de exemplo. Em primeiro lugar, temos – no fim do século XVIII – um poder de punir que vai se apoiar numa rede de vigilância tão densa, que o crime, em princípio, não poderá mais

---

<sup>219</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. Op.Cit., p. 89-90

<sup>220</sup> Ibidem. p. 232

<sup>221</sup> SEIXAS, Rogério Luis da Rocha. **Uma ontologia crítica...** Op. Cit., p. 343-344

<sup>222</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Op. Cit, p. 27

<sup>223</sup> Ibidem, p. 26

escapar. Desaparecimento, portanto, dessa justiça lacunar em favor de um aparelho de justiça e de polícia, de vigilância e de punição, que não deixará mais nenhuma descontinuidade no exercício do poder de punir.<sup>224</sup>

Primeiramente, é necessário abandonar a ilusão de que a penalidade é uma maneira de reprimir os delitos e que nesse papel, de acordo com as formas sociais, os sistemas políticos ou as crenças, ela pode ser severa ou indulgente, assim como voltar-se para a expiação ou mesmo uma reparação, aplicando-se em perseguir o indivíduo ou em lhe atribuir responsabilidades coletivas<sup>225</sup>.

Ao seguir a intuição foucaultiana, sabemos que onde há um poder também se encontram estratégias de resistência. Contra uma naturalização do poder, referência aparente com as normativas universais da vida biológica, Foucault se propõe a entender a vida humana como uma peça de arte<sup>226</sup>. Para Foucault, o “governo de si” seria uma maneira de resistência biopolítica. O cuidado de si implica relacionar-se com outros (afinal, é impossível governar a si mesmo em isolamento, mas somente em relação aos outros) e é construído e evidenciado nas práticas como a direção espiritual, os modelos de vida e de conduta e, de forma especial nas sociedades modernas, a pedagogia<sup>227</sup>.

A busca pelo imperativo ético de produzir uma vida não fascista impele que ele busque por uma tática de resistência que não seja meramente reativa, mas sim táticas afirmativas da vida, que seriam aquilo que Foucault denomina como “práticas de liberdade”<sup>228</sup>. As práticas de liberdade são pensadas no campo amplo do poder, campo esse das microrrelações, no âmbito da difusão, da heterogeneidade e do caráter parcelar (ao contrário daquilo que denomina-se processos de libertação, que são pensados no campo do poder político, das macrorrelações e são permeados por processos de totalização e de representação)<sup>229</sup>.

Apesar de mostrar-se um tema interessante, e de ter rendido uma breve incursão nos estudos, o ponto do cuidado de si e da resistência não será aprofundado, pois o

---

<sup>224</sup> FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. Op. Cit., p. 75

<sup>225</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Op. Cit., p. 27

<sup>226</sup> LEMKE, Thomas. **Biopolitics**, Op. Cit., p. 51

<sup>227</sup> GALLO, Sílvio. **Do cuidado de si como resistência à biopolítica**. In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (org). *Foucault: filosofia & política*, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013 p. 373

<sup>228</sup> Ibidem, p. 386

<sup>229</sup> Ibidem, p. 388

estudo detalhado extrapola o escopo daquilo aqui proposto. Assim, é necessário que sejam traçadas algumas conclusões a partir daquilo já apresentado.

## Considerações Finais

É necessário, aqui, recapitular algumas coisas apresentadas até então, para melhor compreensão. Com uma crescente punição que deixa de ser realizada proporcionalmente a sua ação delitiva, e cada vez mais passa a punir por uma condição impossível de ser controlada, é possível dizermos que a natureza do criminoso passa a ser mais relevante do que a gravidade do crime. Desse modo, o direito penal volta-se para a defesa da sociedade contra os indivíduos perigosos, ao invés de buscar uma reabilitação dos condenados, visto que tal sujeito é responsável apenas por que sua existência é criadora de risco. As perguntas sobre a periculosidade dos acusados não são realizadas em termos de responsabilidade, dizendo respeito apenas à administração da pena, a sua utilidade e eficácia possível.

É possível, assim, observar o surgimento de uma técnica de punição seletiva, a partir dessa justificação da periculosidade, buscando aumentar a eficiência do sistema penal, mas que gera efeito de estigmatizar a população e “privatiza” a segurança pública.

A partir da doutrina penal tecem-se críticas apresentadas a partir da perspectiva da prevenção feral negativa, que rotula o criminoso como agente patogênico de um corpo saudável, não se mostra verdadeira, pela normalidade do crime. A punição não tem como finalidade punir um sujeito que tenha infringido voluntariamente a lei, mas sim diminuir o risco de criminalidade apresentado pelo indivíduo específico.

Com esse quadro, não mais interessa a quem opera o sistema penal que se elimine o crime, mas sim que se torne tolerável, com a implantação de mecanismos reguladores, havendo uma separação entre os temas policiais com a transição para o paradigma biopolítico. Os temas que anteriormente pertenciam a polícia (como a função de realizar o crescimento do Estado) separam-se das funções necessárias para o controle da população. Por um lado ficariam todos os mecanismos de gestão da população, enquanto de outro os aparelhos que procuram garantir que as desordens ou irregularidades sejam impedidas.

A atuação do biopoder sobre os corpos na regulação da população mostra-se uma técnica essencialmente política, funcionando a partir de diferentes instâncias estatais e institucionais encarregadas da gestão da vida. Aplicam-se os instrumentos de regulação e controle, de modo a alcançar um equilíbrio geral que proteja a segurança de modo a enfrentar todos os perigos internos. O que se produz é a gestão da vida do corpo social, lidando ao mesmo tempo com o problema político e científico, e também o problema biológico e de poder.

Somente podemos entender a biopolítica a partir de uma forma disseminada de exercício cotidiano de um poder estatal que investe na multiplicação da vida, por meio da aniquilação da própria vida. A vida humana pode tornar-se a qualquer momento desqualificável, e abandonada sem razão. Não é colocado em pauta o excesso estatal se as vidas eliminadas pertencem a comunidades com altíssimos índices de violência.

A partir de Agamben, vê-se que a própria constituição do poder soberano parte da criação de um corpo biopolítico, já que a inclusão na sociedade política somente é possível por meio da exclusão de diversos seres humanos de maneira simultânea. A biopolítica progressivamente vai ser alargada para além dos limites estatais, e do que o autor define como estado de exceção. Também alarga-se para além da soberania e da decisão sobre a vida nua que a constitui. A linha em que uma decisão sobre a vida torna-se uma decisão sobre a morte não é fixa, mas sim o momento em que o soberano entra em simbiose com outros, como juristas, médicos, cientistas, etc.

A valorização e politização da vida implicam necessariamente em uma decisão sobre o limiar além do que a vida deixa de ser politicamente relevante. A essa vida, chamada de “vida sacra”, depende a politização e a exceção da vida natural na ordem jurídica. Há uma gradual neutralização da política, e uma progressiva entrega das tradições do Estado por meio da imposição da segurança como princípio básico da atividade estatal.

A regulação do ser humano como uma espécie biologicamente constituída demonstram essas características como funções dos dispositivos de segurança a partir do biopoder, reavaliando a função da soberania clássica do Estado. Mesmo depois do momento em que a vida passou a constituir elemento político por excelência, que deve

ser administrado, calculado, gerido, regrado e normalizado, não houve um decréscimo da violência, mas ao contrário, é observável um possível aumento, por conta da exigência necessária e contínua de uma morte em massa, para garantir melhores meios de sobrevivência para uma determinada população. Verifica-se, por meio dessa política, que não há uma contradição entre o poder de gerenciar e incrementar a vida, e um poder de matar milhões, de modo a garantir que sejam realizadas as melhores condições de vida possíveis.

Por utilizar tais estratégias, clama-se uma participação coletiva na vigilância, julgamento e punição, com a subjetividade penal disseminada com maior intensidade. Essa subjetividade apresenta-se nas práticas de governo que surgem para afirmar a defesa da legalidade. Práticas realizadas no âmbito da justiça cruzam de forma atualizada para o campo da assistência social, reformando a ideia de assistência de forma contínua e disseminada. Criamos, assim, uma biopolítica voltada a crença em castigos, e respaldada por uma promessa de garantia dos direitos.

Onde há poder, entretanto, encontramos também estratégias de resistência. De modo a resistir à biopolítica, Foucault enveredou por caminhos que possibilitassem essa estratégia, analisando, entre outros, o chamado “governo de si”.

É partindo dessa menção que vê-se possível uma estratégia de resistência. A utilização do aparato de segurança, e das estratégias biopolíticas está cada vez mais embrenhado na sociedade, tanto nos meios estatais, quanto nos meios privados. É necessário traçar e descobrir estratégias que permitam a resistência a esse controle. Essa tarefa espinhosa, entretanto, não pôde ser desenvolvida nesse trabalho, por ser um tema complexo que demanda um estudo separado.

A vida nua integra a realidade biopolítica da atualidade, como parte dos mecanismos de segurança, delimitando aqueles que podem ou não ser mortos. É necessário que sejam criadas estratégias de resistência à biopolítica, para que também seja possível resistir também aos mecanismos de segurança difundidos na sociedade.

## Bibliografia

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004 (Estado de sítio).

\_\_\_\_\_. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

\_\_\_\_\_. **On security and terror**. Disponível em < <http://scidok.sulb.uni-saarland.de/volltexte/2009/2143/pdf/Agamben.pdf> >.

\_\_\_\_\_. **Por uma teoria do poder destituente**. Disponível em: <<https://5dias.wordpress.com/2014/02/11/por-uma-teoria-do-poder-destituente-de-giorgio-agamben/>> Acessado em: 20-10-2015

\_\_\_\_\_. **What is a Paradigm?** A lecture by Giorgio Agamben, August 2002. Disponível em: <<http://www.egs.edu/faculty/agamben/agamben-what-is-a-paradigm-2002.html>>, acessado em 2 de julho de 2015, às 14h e 35 min.

AUGUSTO, Acácio. **Política e polícia**. In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (org). *Foucault: filosofia & política*, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

CANDIOTTO, Cesar. **Cuidado da vida e dispositivos de segurança**: a atualidade da biopolítica. In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (org). *Foucault: filosofia & política*, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

CARVALHO, Salo de. **Pena e Garantias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CASTRO, Edgardo. Biopolítica: orígenes y derivas de un concepto. In:\_\_\_\_. **Biopolítica, Gubernamentalidad, Educación, Seguridad**, Buenos Aires: UNIPE, 2011.

CASTRO, Edgardo. **Introdução à Giorgio Agamben**: uma arqueologia da potência. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

Deus não morreu. Ele tornou-se Dinheiro: Entrevista com Giorgio Agamben. Disponível em: <<http://blogdaboitempo.com.br/2012/08/31/deus-nao-morreu-ele-tornou-se-dinheiro-entrevista-com-giorgio-agamben/>>

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Lisboa: Edições 70, 2005.

DIETER, Maurício Stegemann. **O programa de política criminal brasileiro**: funções declaradas e reais. In: *Revista Eletrônica do CEJUR, Curitiba-PR*, ano 2, vol. 1, nº 2, ago/dez, 2007.

DUARTE, André. **De Michel Foucault a Giorgio Agamben: a trajetória do conceito de biopolítica.** Disponível em <[http://works.bepress.com/andre\\_duarte/17/](http://works.bepress.com/andre_duarte/17/)>. Acessado em 19-10-2015

DREYFUS, Hubert e RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: Para além do estruturalismo e da hermenêutica.** Rio de Janeiro:Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, Michel. **A evolução da noção de indivíduo perigoso na psiquiatria legal do século XIX (1977).** In: FOUCAULT, Michel. *Ética, sexualidade e política (Col. Ditos & escritos V. Org. Manoel Barros da Motta).* Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979).** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975).** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

\_\_\_\_\_. **Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978).** São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 2013.

GALLO, Sílvio. **Do cuidado de si como resistência à biopolítica.** In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (org). *Foucault: filosofia & política,* Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

HACHEM, Daniel e PIVETTA, Saulo Lindofer. **A Biopolítica em Michel Foucault e Giorgio Agamben: O Estado, a Sociedade de Segurança e a Vida Nua.** Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 10, n.10, p. 340-361, jul./dez. 2011.

HUR, Domenico Uhng. **Da biopolítica à noopolítica: contribuições de Deleuze.** Disponível em <[http://uninomade.net/wp-content/files\\_mf/111012130335Da%20biopol%C3%ADtica%20%C3%A0%20noopol%C3%ADtica%20contribui%C3%A7%C3%B5es%20de%20Deleuze%20-Domenico%20Hur.PDF](http://uninomade.net/wp-content/files_mf/111012130335Da%20biopol%C3%ADtica%20%C3%A0%20noopol%C3%ADtica%20contribui%C3%A7%C3%B5es%20de%20Deleuze%20-Domenico%20Hur.PDF)>

LEMKE, Thomas. **Biopolitics: an advanced introduction.** Nova York: New York University Press, 2011.

LEMONS, Carolina Barreto. **Crime e risco. Os novos rumos do direito penal: uma política criminal de defesa social.** In: COSTA, Helena Regina Lobo da (org.). *Revista Brasileira de Ciências Criminais,* ano 20, vol. 97 jul-ago, 2012.

MACHADO, Felipe Daniel Amorim. **Direito e política na emergência penal:** uma análise crítica à flexibilização de direitos fundamentais no discurso do direito penal do inimigo. In: COSTA, Helena Regina Lobo da (org.). *Revista de Estudos Criminais*, ano IX, nº 33, 2009.

NASCIMENTO, Mariangela. **Soberania, poder e biopolítica:** Arendt, Foucault e Negri. In: *Griot – Revista de Filosofia (UFRBA)*, vol. 6, número 2, dezembro, 2012.

OLIVEIRA, Marcus Vinícius Xavier de. **Segurança Pública em Tempos de Biopolítica.** In: *Clareira: Revista de Filosofia da Região Amazônica*, Vol. 1, nº 2, ago-dez, 2014.

PAVARINI, Massimo. GIAMBERARDINO, André. **Teoria da pena e execução penal:** uma introdução crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento:** política e filosofia. São Paulo: Editora 34, 1996.

SCHEINVAR, Estela. **Biopolítica e judicialização das práticas de direitos:** conselhos tutelares em análise .In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (org). *Foucault: filosofia & política*, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

SEIXAS, Rogério Luis da Rocha. **Uma ontologia crítica da racionalidade política na atualidade.** In: BRANCO, Guilherme Castelo; VEIGA-NETO, Alfredo (org). *Foucault: filosofia & política*, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl **A palavra dos mortos:** conferências de criminologia cautelar. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal.** Rio de Janeiro: Revan, 2013.